

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. ATOS CGMP/PI

Ato CGMP-PI nº 08/2018.

Concede a Medalha do Mérito Correicional aos Procuradores de Justiça Hosaias Matos de Oliveira e Luís Francisco Ribeiro, que atuaram como Corregedores - Gerais Substitutos durante a gestão do Exmo. Corregedor - Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato CGMP-PI nº 06/2017,

RESOLVE:

Artigo único - Fica concedida a Medalha do Mérito Correicional aos Procuradores de Justiça Hosaias Matos de Oliveira e Luís Francisco Ribeiro, que atuaram como Corregedores - Gerais Substitutos durante a gestão do Exmo. Corregedor - Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2018.

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVAO

Corregedora-Geral Substituta do MPPI

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3005/2018-Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do EPADM nº 19.21.0378.0000408/2018-02,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2015, anteriormente previstas para o período de período de 01 a 30 de dezembro de 2015, conforme escala de férias publicada no Diário de Justiça nº 7.657, de 17 de dezembro de 2014, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3208/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 05 a 07 de dezembro de 2018, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3214/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, no período de 28 a 30 de novembro de 2018, 03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II e Coordenadora do CAODS, por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado médico, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como o Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28/11/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3224/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a licença para tratamendo de saúde concedida à Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 05 a 18 de dezembro de 2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 14 a 16 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3227/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no Inquérito Civil nº 022/2015 - SIMP nº 000061-063/2015, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. ATOS PGJ-PI/2018

ATO PGJ/PI Nº 866/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 867/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Superintendente da Receita Estadual

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 868/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 869/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 870/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à instituição:

CASA SAVINA PETRILLI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 871/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO

Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 872/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na

Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 873/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 874/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 875/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, "**Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo**", à personalidade:

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 357/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. MAURICÉLIA RIBEIRO LIMA VIEIRA a qual solicita providências ao Ministério Público para a marcação de consulta para seu pai, idoso de 68 (sessenta e oito) anos de idade, de urgência;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 348/2018, registrado no SIMP sob o nº 509-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MAURICÉLIA RIBEIRO LIMA VIEIRA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 10 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 358/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento

Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. ROSELITA DO NASCIMENTO SOUSA a qual solicita providências ao Ministério Público para recebimento de medicação para seu problema de saúde;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 349/2018, registrado no SIMP sob o nº 510-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. ROSELITA DO NASCIMENTO SOUSA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 10 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 359/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO a denúncia anônima a qual solicita providências ao Ministério Público quanto a realização de festas nos clubes do BEIJA e do FLAVIANO, no município de Brasileira, sem a devida documentação exigida;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 350/2018, registrado no SIMP sob o nº 511-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 10 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 360/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO a denúncia anônima a qual solicita providências ao Ministério Público quanto a perturbação do sossego público causado pelo BAR DA MARINA;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 351/2018, registrado no SIMP sob o nº 512-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 10 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 361/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO a denúncia anônima a qual solicita providências ao Ministério Público quanto a perturbação do sossego público causado pela colocação de paredões de som no POSTO DE COMBUSTÍVEIS SIGA BEM;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 352/2018, registrado no SIMP sob o nº 513-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 10 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 362/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 457/18-DP/AP do TCE-PI, que trata do acompanhamento de cumprimento de decisão em desfavor do município de Brasileira-PI;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 353/2018, registrado no SIMP sob o nº 514-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do ofício nº 457/18-DP/AP e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 10 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 363/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO a notícia veiculada em portal de notícias de Piripiri, na qual relata a abertura de cratera na parede do Açude Caldeirão;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 354/2018, registrado no SIMP sob o nº 517-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da notícia e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 11 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 364/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento subscrito pela APAP (Associação Piripiriense de Amor de Proteção aos Animais), a qual solicita providências ao Ministério Público para investigar as denúncias sobre a forma cruel como são abatidos os Animais no Matadouro Público Municipal de Piripiri;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 355/2018, registrado no SIMP sob o nº 518-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da APAP e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 11 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 366/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. ANTÔNIO LISBOA SOUSA, a qual solicita providências ao Ministério Público para a suspensão do grupo CASI, grupo de exercícios com cerca de 70 (setenta) pessoas idosas;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 356/2018, registrado no SIMP sob o nº 519-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento do Sr. ANTÔNIO LISBOA SOUSA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 11 de dezembro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 365/2018

IC Nº 06/2018 - SIMP 515-076/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III,

da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade, moralidade e isonomia;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício nº 944/2018-OMP/PI, no qual a ouvidoria do MP-PI recebeu manifestação que relata possível afronta à lei de improbidade e ao estatuto dos servidores municipais de Piri-piri-PI;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de atos ímprobos, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) a juntada do Ofício nº 944/2018-OMP/PI e demais documentos;

c) o envio de ofícios para dar ciência sobre a instauração do IC e solicitar informações;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Nomeio a servidora Susana Mayra Barroso, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos referentes ao presente Inquérito Civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piri-piri(PI), 10 de dezembro de 2018.

Bel. Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PA PORTARIA Nº 64/2018

SIMP Nº 000499-062/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

Inicialmente:

Atuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Junte-se aos autos o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-

PI;

Requisite-se ao CRAS ALTIVO a realização de Estudo Social sobre o caso em tela, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Notifique-se a Sra. **Marilene Januária de Sousa** para comparecer a esta Promotoria de Justiça em dia e hora designado pela Secretaria Extrajudicial deste órgão ministerial, para fins de esclarecimentos dos fatos reportados pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, com a observação de que deve trazer documentos pessoais, comprovante de endereço e a certidão de nascimento da criança Joselita de Sousa Silva;

Notifique-se o Sr. **Walberto do Nascimento Pereira** para comparecer a esta Promotoria de Justiça em dia e hora designado pela Secretaria Extrajudicial deste órgão ministerial, para fins de esclarecimentos dos fatos reportados pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, com a observação de que deve trazer documentos pessoais e comprovante de endereço;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Campo Maior - PI, 06 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 58/2018

SIMP Nº 001257-060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (art. 4º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso" (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "*as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento*" (Art. 43, *caput* e inciso II da Lei nº 10.741/003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "as medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários" (Art. 44 da Lei nº 10.741/003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 001257-060/2018, a respeito da denúncia nº 1048061 registrada no disque direitos humanos (Disque 100), sob o protocolo nº 1815951, dando conta de que a idosa **Francisca das Chagas**, 61 anos, é negligenciada por **Laudoledo** e **Maria Lindalva**, filho e nora, respectivamente;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Resolução nº 174 /17 do CNMP que norteia o prazo de apreciação da Notícia de Fato e considerando que tal prazo encontra-se expirado;

RESOLVE: o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça signatário **autuar no presente feito tornando-o Procedimento Administrativo sob o nº 061/2018, determinando-se inicialmente:**

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Notifique-se no endereço mencionado na denúncia nº 1048061 registrada no disque direitos humanos (Disque 100), sob o protocolo nº 1815951, o Sr. **Laudoledo Pereira da Silva** e a Sra. **Maria Lindalva**, para comparecer em dia e hora designada pela Secretaria Extrajudicial deste órgão ministerial;

Ofício-seoCentrodeReferênciadeAssistênciaSocial(CRAS)pararealizaçãoderelatório circunstanciado na casa da idosa **Francisca das Chagas**, narrando a situação vivenciada por esta, atentando-se para: possível falta de remédios para combater doenças como diabetes, colesterol e pressão alta; renda familiar; administração de valores pecuniários da idosa, dentre outras situações relevantes observadas na visita; Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Registre-se no SIMP e no livro respectivo.

Campo Maior-PI, 04 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018

SIMP Nº 000067-062/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 020/2018, registrado sob o protocolo nº 000067-062/2018 instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, a fim de apurar fato narrado pela idosa Maria do Amparo Nunes Gomes, dando conta de possíveis atritos com a vizinha, a Sra. Joselena Soares da Silva.

Em cumprimento das medidas iniciais destacadas na Portaria nº 14/2018 foi expedido Ofício nº 103/2018 à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Altivo, em Campo Maior-PI a fim de elaborar Relatório Circunstanciado sobre o fato vivenciado pela idosa Maria do Amparo Nunes Gomes, com a indicação das medidas adotadas e recomendadas, objetivando a resolução do caso em tela.

Às fls. 11, pelo Ofício nº 04/2018-CRAS-OESTE, de 17 de maio de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda (SEMAS), em Campo Maior- PI, solicitou prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do respectivo relatório circunstanciado requisitado pelo Ministério Público estadual.

É dizer que o prazo solicitado foi concedido, conforme Despacho às fls. 13.

Em continuidade, em outro Despacho (fls. 22), determinou-se a notificação da Sra.

Joselena para comparecer neste órgão ministerial oportunizando o contraditório.

Uma vez notificada (fls. 24), a Sra. Joselena Soares da Silva compareceu a esta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, e em seu termo de declaração afirmou que as alegações feitas pela notificante eram inverídicas.

Em Despacho (fls. 35), determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração e Renda (SEMAS) em Campo Maior-PI para que procedesse a realização de estudo social sobre a situação vivenciada pela Sra. Maria do Amparo Nunes Gomes.

Em resposta (fls. 41), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda (SEMAS) em Campo Maior-PI, apresentou estudo social dando conta de que a Sra. Maria do Amparo Nunes Gomes tem conflito com a filha da Sra. Joselena Soares da Silva, a adolescente Clara Ruth Soares Fortes.

Uma vez notificada (fls. 49), a Sra. Joselena Soares da Silva compareceu a esta promotoria de justiça acompanhada de sua filha.

Em seu termo de declaração, a adolescente afirmou que discutiu uma vez com a Sra. Maria do Amparo Nunes Gomes, porém, foi porque a esta estava falando mal da mãe da adolescente.

Em novo Despacho (fls. 54), determinou-se a notificação da Sra. Maria do Amparo Nunes Gomes para que comparecesse a este órgão ministerial.

Às fls. 61, a Sra. Maria do Amparo Nunes Gomes informou que a adolescente Clara Ruth Soares Fortes e a Sra. Joselena Soares da Silva, não teve mais conflito com aquela.

Com isso, o Ministério Público Estadual, via Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 020/2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 4º, I (última parte) da Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, por analogia.

Comunique-se a Sra. Maria do Amparo Nunes Gomes através de ofício, com a informação de que da decisão de arquivamento cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, o referido recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 13, § 3º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017.

Em não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que apreciou a denúncia, registrando-se no sistema respectivo.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 05 de dezembro de 2018.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

NF Nº 000305-062/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se a Notícia de Fato epigrafada, através ,DESPACHO INICIAL do dia 03/09/2018 (fls 03), tendo em vista a o teor da denúncia apresentada pelo jovem JOÃO VICTOR DO NA, SCIMENTO SILVA no dia 23/08/2018 na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, noticiando que seu padastro — FRANCISCO (65 anos de idade) — agride fisicamente a adolescente JANAINA e que o mesmo causa muitos conflitos entre

sua genitora — FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA - e a adolescente JANAINA, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO de fls. 04-05. Em cumprimento ao r. despacho inicial expediu-se a Notificação nº 216/2018, de 25.09.2018 ao Sr. FRANCISCO, para comparecer nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no dia 01.10.2018, às 08:30hs, para tratar de assunto de interesse da justiça e da adolescente Janaina do Nascimento Silva (fl. 09), mas o Sr. FRANCISCO não foi encontrado no endereço declinado na referida notificação, de acordo com a CERTIDÃO de fl. 10.

Dando cumprimento ao r. Despacho de 25/09/2018 (fl. 14), foram expedidos: I) o Ofício PJ nº 387/2018.305-062/2018, de 25/09/2018 à Coordenadora do CRAS ALTIVO de Campo Maior (com ciência no dia 01/10/2018), solicitando a realização de Estudo Social sobre a situação em que se encontra a adolescente Janaina do Nascimento Silva, remetendo Relatório Circunstanciado à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no prazo de 10 (dez) dias úteis (fl.19); II) expediu-se a Notificação nº 218/2018, de 25.09.2018 ao Sr. FRANCISCO, para comparecer nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no dia 01.10.2018, às 08:30hs, para tratar de assunto de interesse da justiça e da adolescente Janaina do Nascimento Silva (fl. 17), porém o mesmo provavelmente se escondeu para não ser notificado, de acordo com a CERTIDÃO de fl. 20.

Considerando que a Notícia de Fato n.º 000305-062/2018 foi autuada no dia 03.09.2018 determinou-se no dia 03/10/2018 a prorrogação do prazo da presente Notícia de Fato, por mais 90 (noventa) dias, para a adoção das medidas necessárias, tendo em vista a necessidade de colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio - com fundamento no art. 30, caput, da Resolução nº 174/2017 do 1 Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, determinando-se a renovação dos expedientes supramencionados (fl. 22).

O CRAS ALTIVO, via CREAS de Campo Maior apresentou o RELATÓRIO SOCIAL, de 18/10/2018, protocolado no dia 22/10/2018 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, relatando os fatos detectados nas visitas domiciliares na residência da Sra. Francisca (fls. 29/30) O Sr. JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO SILVA prestou declarações na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no dia 25/10/2018 (fl. 33).

Vieram-me os autos para manifestação.

Considerando as informações contidas no referido RELATÓRIO SOCIAL, segundo as quais encontraram a Sra. Francisca um pouco desorientada, tendo seu filho João Vitor relatado à equipe todo o conflito existente no ambiente familiar, posteriormente confirmados por Janaina na sede do CREAS, que "...expôs a existência de intolerância entre ambos e a ocorrência de riscos quanto a integridade física e mental destes, bem como interferindo no estado emocional da mãe...";

Considerando que a equipe do CREAS sugeriu ao Sr. FRANCISCO que "...saísse da residência afim de que os conflitos fossem amenizados (ou extinguidos), visando também à manutenção da integridade física e mental de todos os envolvidos"

Considerando que noutra visita de acompanhamento a equipe do CREAS foi informada que o Sr. Francisco não mais residia com a Sra. Francisca, e que esta afirmou que não existem mais conflitos na residência;

Considerando que a equipe do CREAS continuará acompanhando essa família, a procurando sempre a melhoria das condições de vida e o respeito aos direitos dos mesmos, de modo a evitar a repetição dos fatos narrados na denúncia de início mencionada;

Considerando que o reclamante — Sr. JOÃO- VICTOR DO NASCIMENTO SILVA — informou à 2ª Promotoria de Justiça que o Sr. FRANCISCO não mora mais na residência de sua genitora — dona FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA, e que diminuíram os conflitos entre a mesma com Janaina; que sua irmã Janaina também se encontra em um estado bem melhor depois da saída de seu padastro — FRANCISCO - da residência de sua genitora — FRANCISCA;

Considerando, que neste comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo;

Considerando que os fatos narrados na denúncia de início mencionada encontram-se solucionados;

Considerando, que, não havendo outras providências a serem adotadas;

RESOLVE o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior PROMOVER O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000305-062/2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Comunique-se o reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios; com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, I /N nos termos do art. 4º, caput e §:§,1º e 3º da Resolução, nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 — CGMP/PI, de 17/01/2017

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior (PI), 08 de Novembro de 2018.

CEZARIO D A CA T NETO

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NF Nº 000492-062/2018

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de requerimento formulado pela Sra. Maria Cristina Moraes Meireles, Presidente do Conselho Escolar -da Unidade Paulo Ferraz, através do qual submeteu-se à análise do Ministério Público à aprovação do Estatuto do Conselho Escolar da Unidade Escolar Paulo Ferraz.

Prima facie, vale destacar que o requerimento que originou a presente Notícia de Fato veio acompanhado de: a) Ata de reunião com o Conselho Escolar da Unidade Escolar Paulo Ferraz, realizada no dia 11 de janeiro de 2018; b) ata da Assembleia Geral para criação , do novo Estatuto Social da Unidade Executora própria do Conselho da Unidade Escolar Paulo Ferraz; c) Declaração do Cartório Extrajudicial de Campo Maior onde consta que não foi encontrado nenhum registro de Estatuto da Unidade Escolar Paulo Ferraz; d) CNPJ do Conselho Escolar da Unidade Escolar Paulo Ferraz.

Em razão de toda a documentação que acompanha e fomenta o requerimento elaborado pela Presidente do Conselho Escolar da Unidade Escolar Paulo Ferraz, o Ministério Público opinou pela aprovação do Estatuto do Conselho Escolar da Unidade ,Escolar Paulo Ferraz, fls. 25/26.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o objeto da presente notícia de fato foi solucionado, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 49, 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ARQUIVO a presente notícia de fato.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe

Campo Maior - PI, 10 de dezembro de 2018.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 001225-060/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em cópias integrais de Notícia de Fato registrada na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (SIMP nº 000093- 063/2018), onde em suma, a Sra. Liliansa Viana de Sousa declarou que a Unidade Escolar José Gomes de Oliveira, localizada na Localidade Agricolândia, zona rural de Campo Maior-PI sofre com a falta de abastecimento de água.

Como providência inicial, solicitou-se informações ao Diretor do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Maior-PI (SAAE) acerca dos fatos reportados no termo de declaração prestado pela Sra. Liliansa Viana de Sousa, fls. 14. Entretanto, o Diretor do SAAE não atendeu a

solicitação ministerial, fls. 15.

Em novo despacho, determinou-se a realização de inspeção na Unidade Escolar José Gomes de Oliveira com o fito de verificar se houve o regular abastecimento de água potável no local, fls. 17.

O Relatório de Inspeção atestou que o fornecimento de água passou a ser realizado através do fornecimento de garrafas de 5L de água mineral, no primeiro momento foram fornecidos 66 unidades de 5L, posteriormente foram fornecidos mais de 46 unidades, no dia 05 (cinco) de novembro. Valendo destacar que a escola conta com uma cisterna, entretanto, a água desta cisterna é utilizada para a limpeza da escola e produção da merenda escolar, fls. 18.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o objeto da presente notícia de fato foi solucionado, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante a nova Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **ARQUIVO** a presente notícia de fato.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Comunique-se a reclamante.

Campo Maior-PI, 04 de novembro de 2018.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

SIMP Nº 000477-062/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da denúncia da Sra. Maria das Dores Silva Santos por meio de Termo de Declaração apresentada na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI no dia 08 de novembro de 2017, noticiando que a infante Maria Gabriela Vieira da Silva (13 anos) é portadora de Paralisia Cerebral e necessita fazer tratamento no Centro Integral de Reabilitação (CEIR), em Teresina-PI.

A noticiante juntou documentos de fls. 06/15.

Em cumprimento à determinações iniciais, foi expedido Ofício nº 541/2017, ao Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI solicitando informações, em 10 (dez) dias úteis, acerca do fato narrado pela Sra. Maria das Dores Silva Santos.

O referido expediente foi recebido por quem de direito em 28 de novembro de 2017, conforme se verifica nas fls. 17.

Em Despacho (fls. 18), resolveu-se expedir Recomendação Administrativa (fls. 20/24) ao Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI a fim de providenciar a inclusão de Maria Gabriela Vieira da Silva para fins de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), objetivando o ressarcimento de suas diárias e passagens referentes ao transporte de Campo Maior-PI a Teresina-PI.

Às fls. 26/30, resolveu-se autuar o presente feito em Procedimento Administrativo nº 012/2018 e como providências iniciais requisitou-se do Secretário de Saúde em Campo Maior-PI, na qualidade de gestor do SUS: 1. marcação de consultas junto ao CEIR, para acompanhamento e tratamento da paciente Maria Gabriela Vieira da Silva; 2. regularização do transporte da paciente Maria Gabriela Vieira da Silva e acompanhante; 3. viabilizar transporte para a paciente Maria Gabriela Vieira da Silva de Campo Maior-PI a Teresina-PI; 4. inclusão da paciente Maria Gabriela Vieira da Silva junto ao TFD para ressarcimento de suas diárias e passagens referentes ao transporte de Campo Maior-PI a Teresina-PI.

A fim de cientificar Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI, foi expedido Ofício nº 017/2018.477-062/2017 (fls. 32), para que o referido Secretário se manifestasse em 10 (dez) dias sobre as providências tomadas quanto ao presente caso, sendo que o Ofício nº 017/2018.477-062/2017 foi recebido por quem de direito por intermédio de Aviso de Recebimento (AR), o qual foi juntado em 02 de fevereiro de 2018 (fls. 35).

Em novo despacho (fls. 36), tendo em vista que não houve resposta do Secretário de Saúde do município de Campo Maior-PI, este promotor de justiça determinou novo envio de ofício àquele, dispondo das mesmas medidas consignadas às fls. 26/30.

Atendendo a este mandamento, foi expedido ofício nº 047/2018.477-062/2017 em

21 de fevereiro de 2018, devidamente entregue a quem de direito (fls. 39), diga-se o Secretário municipal de saúde em Campo Maior-PI. Contudo, o referido Secretário Municipal não respondeu ao expediente, razão da certidão de perda de prazo às fls. 40.

Em novo despacho, às fls. 41, ficou determinado o envio de outro ofício ratificando o teor do ofício nº 047/2018.477-062/2017. Sendo assim, o Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI ficou ciente desta requisição ministerial em 26 de abril de 2018, através do ofício nº 098/2018.477-062/2017, de 12 de abril de 2018 (fls. 43).

É dizer que o Secretário Municipal de Saúde ficou inerte quanto a última requisição ministerial, sendo que por este motivo foi expedido certidão de perda de prazo às fls. 44.

Aviva-se que depois de muita insistência, sendo renovado o teor dos ofícios anteriores por mais duas vezes (fls. 47; 55), o Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI respondeu à requisição ministerial (fls. 58) informando que ao realizar consulta nos registros de viagens à cidade de Teresina-PI, deve ficar registrado a realização e frequência de viagens realizadas.

Sobre a necessidade de inclusão do TFD, deve ser dito que o procedimento para tal é realizado pelo próprio estabelecimento onde se dá o tratamento, conforme será informado no CEIR.

Devidamente notificada a comparecer neste órgão ministerial (fls. 64), a Sra. Maria das Dores Silva dos Santos informou em seu termo de declaração (fls. 66) que não procurou mais a Secretaria Municipal de Saúde em Campo Maior-PI para ver realizado o transporte da sua filha à cidade de Teresina-PI a fim de tratar da saúde da criança, porque a última vez que usou desses serviços o motorista do carro que a levou, deixou a paciente na ladeira do Uruguai, em Teresina-PI, para que a usuária do transporte pegasse um ônibus intermunicipal de Teresina-PI a Campo Maior-PI, sendo que o motorista do veículo da prefeitura municipal voltaria para pegar outro paciente.

Além disso, a Sra. Maria das Dores Silva dos Santos informou que sua filha, Maria Gabriela, é levada deitada nas pernas de duas pessoas, e que se fosse para ser levada nessa situação a Sra. Maria das Dores Silva dos Santos não aceitaria a ajuda municipal.

Em razão disso, em despacho (fls. 68) determinou-se a expedição de ofício ao Secretário Municipal em Campo Maior-PI para se manifestar sobre as declarações prestadas pela Sra. Maria das Dores Silva dos Santos.

Devidamente cientificado pelo expediente nº 367/2018.477-062/2017 de 14 de setembro de 2018 (fls. 72), o Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI permaneceu inerte, razão pela qual certificou-se a perda de prazo às fls. 73.

Em despacho (fls. 74), determinou-se a expedição de ofício para o Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI para se manifestar em 10 (dez) dias úteis sobre as declarações prestadas pela Sra. Maria das Dores Silva dos Santos, bem como adotar medidas objetivando a marcação de consultas juntos ao CEIR, para acompanhamento e tratamento da paciente Maria Gabriela Vieira da Silva, e regularizar o transporte desta última para fazer o referido tratamento.

Depois de renovado ofício por duas vezes (fls. 80; 84) o Secretário Municipal de Saúde em Campo Maior-PI, em resposta, informou que a família da paciente está realizando todas as marcações de consultas diretamente com o CEIR na cidade de Teresina-PI, e que o referido Secretário não sabe precisar se a paciente está comparecendo a todas as consultas e exames.

Destacou ainda que os responsáveis pela paciente, Maria Gabriela Vieira da Silva, não realizaram qualquer agendamento para uso do transporte junto a Secretaria Municipal de Saúde em Campo Maior-PI, sendo que da mesma forma a Secretaria Municipal de Saúde entrou em contato com a família da paciente para melhor entender as necessidades da mesma, e juntou os comprovantes de marcações de consultas (fls. 87/90) realizadas diretamente por familiares da paciente junto ao CEIR.

Com isso, o Ministério Público Estadual, via Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 012/2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 4º, I (última parte) da Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, por analogia.

Comunique-se a Sra. Maria das Dores Silva dos Santos através de ofício, com a informação de que da decisão de arquivamento cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, o referido recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 13, § 3º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017.

Em não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que apreciou a denúncia, registrando-se no sistema respectivo. Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 05 de dezembro de 2018.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PA SIMP 001144-060/2018

O Procedimento Administrativo epigrafado foi instaurado em 12 de julho de 2017, tendo em vista denúncia registrada pelo Disque 100 nº 1029241, registrada sob o protocolo nº 1767901, noticiando situação da Sra. Maria Teresa de Araújo Pereira, idosa de 63 (sessenta e três) anos de idade, agredida psicologicamente e abusada financeiramente pelo filho Marcos Renê de Araújo Sudário, vivendo em completa situação de vulnerabilidade social.

Em cumprimento dos mandamentos iniciais foi oficiado o CRAS Altivo em Campo Maior-PI a fim de realizar Estudo Social sobre a situação vivenciada pela Sra. Maria Teresa de Araújo Pereira, idosa de 63 (sessenta e três) anos, e notificado o Sr. Marcos Renê de Araújo Sudário para comparecer junto a esta Promotoria de Justiça em 18 de outubro de 2018, conforme se verifica em expedientes às fls. 15 e 13, respectivamente, devidamente assinados por quem de direito.

É dizer que foi juntado o Termo de Declaração do Sr. Marcos Renê de Araújo Sudário, bem como documentação pessoal do depoente.

Em suas declarações, o Sr. Marcos Renê de Araújo Sudário afirmou que tem problemas de convulsão e que a denúncia se trate de uma mentira, pois não agride a sua mãe fisicamente, nem psicologicamente (fls. 17).

Às fls. 20/30, constam Ficha de Atendimento do Sr. Marcos Renê de Araújo Sudário no Hospital Regional de Campo Maior-PI (HRCM) e pelo Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU).

Às fls. 33/38, pairam Relatório Social elaborado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zico Martins, em Campo Maior-PI. O referido Relatório Social dá conta de que na casa visitada mora o Sr. Marcos Renê de Araújo Sudário e a Sra. Maria Teresa de Araújo Pereira, genitora do primeiro.

Além disso, o Relatório Social apresentado pelo CRAS Zico Martins conclui que no ambiente familiar supra não há nenhuma violação de direito principalmente os mencionados pela denúncia do Disque 100, registrada sob o nº 1029241, protocolo nº 1767901, sendo juntado ao mencionado Relatório Social fotos de fls. 35/38.

Com isso, os fatos narrados nos autos do presente Procedimento Administrativo nº 055/2018 encontram-se solucionados e não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual. E dizer que qualquer fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante o novel da Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Assim, Ministério Público estadual, por meio deste Promotor. de Justiça Signatário, resolve PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 055/2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, com base, por analogia, no art. 4º, inciso I (parte final), da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao CSMP.

Comunique-se ao Departamento de Ouvidoria Nacional do Disque Direitos Humanos.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior - PI, 10 de dezembro de 2018.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PA PORTARIA Nº 062/2018

SIMP Nº 001335-060/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (art. 4º, caput, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso" (§ 1º do Art. 4º da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento" (Art. 43, caput e inciso II da Lei nº 10.741/003 Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que "as medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários" (Art. 44 da Lei nº 10.741/003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Resolução nº 174 /17 do CNMP que norteia o prazo de apreciação da Notícia de Fato e considerando que tal prazo está por expirar;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 001335- 060/2018, com base em Denúncia Disque 100 nº 1057977, protocolo nº 1842003, dando conta de que o Sr. **João Sérgio**, conhecido popularmente como "**Nego Sérgio**", agride fisicamente pessoas idosas, bem como as negligencia;

RESOLVE o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça signatário, INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 65/2018, registrado sob o protocolo SIMP nº 001335-060/2018, determinando-se inicialmente:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Notifique-se o Sr. João Sérgio (conhecido por "Nego Sérgio"), para esclarecer os fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1057977;

4.3. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Registre-se no SIMP e no livro respectivo.

Campo Maior-PI, 06 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PA PORTARIA Nº 63/2018

SIMP Nº 001338-060/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*" (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*" (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, *caput* e incisos I e II da Lei nº 8.69/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Denúncia Disque 100 nº 1053746, protocolo nº 1830990, a qual noticia a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças Maria Vitória e Thales, negligenciadas por seus genitores Alencar e Queila;

RESOLVE-SE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 066/2018, registrado sob o protocolo SIMP nº 001338-060/2018, determinando-se inicialmente:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODI/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do

Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Requisite-se ao Conselho Tutelar de Campo Maior a realização de Estudo Social sobre o caso em tela;

Requisite-se ao CRAS ALTIVO a realização de Estudo Social sobre o caso em tela;

Notifique-se a Sra. Queila, para fins de esclarecimentos dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1053746, protocolo nº 1830990;

Notifique-se o Sr. Alencar, para fins de esclarecimentos dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1053746, protocolo nº 1830990;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Últimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Campo Maior - PI, 06 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

3.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NF Nº 000087-063/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE PREVARICAÇÃO. ATIPICIDADE FORMAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

O Estado somente pode buscar a punição de quem tenha perpetrado conduta típica, ilícita e culpável.

Não havendo provas quanto a fato típico imputável a investigado, não pode o Estado exercer seu direito de perseguir e punir.

Trata-se de peças de informação autuadas como notícia de fato pelo Ministério Público, que informavam sobre possível crime de prevaricação perpetrado pelo então secretário municipal de saúde de Campo Maior, MARCELO LUIS MIRANDA PEREIRA, vez que teria descumprido dever legal e judicialmente imposto de contratualizar com todos os prestadores de serviço do SUS em Campo Maior em até 60(sessenta) dias da prolatação da sentença lançada nos autos do Processo n.º 002338- 32.2016.8.18.0026, diga-se, em 08 de fevereiro de 2017.

Notificado o investigado para se manifestar sobre os fatos, o mesmo apresentou cópia dos contratos firmados com os prestadores de serviço SUS de Campo Maior, esclarecendo que o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, alimentado pelo investigado estaria desatualizado.

É um sucinto relatório. Passo a manifestação.

Sabe-se que para o Estado exercer seu direito-dever ao *jus puniendi*, deve possuir elementos de convicção maduros e hábeis a indicar, ainda que indiciariamente, o responsável pela conduta afrontosa a sua existência sadia e harmônica. Eis a individualização do indivíduo, elemento este inexorável à garantia constitucional prevista no art. 5º, XLV da CF/88, diga-se, princípio da intranscendência.

Sim, pois se assim não fosse, o Estado poderia, de modo arbitrário e ilegal, imputar a qualquer de seus súditos a responsabilidade por conduta ilícita realizada contra os bens juridicamente protegidos, provocando e fomentando a desordem e o caos social em seu próprio seio, abalando com sua existência, pois a revolta que proporcionaria com tal atitude refletiria na credibilidade e na estabilidade Estatal.

In casu, não se logrou qualquer elemento de prova relativa aos fatos que ensejaram a instauração de investigação penal, quais sejam, possível crime de prevaricação, uma vez que apresentados os contratos firmados com os prestadores de serviço SUS em Campo Maior, no lapso temporal imposto em sentença, não se vislumbra retardo em ato de ofício por parte do investigado.

Por tais razões, arrimado no art. 28, do CPPB, o MPE entende por

ARQUIVAR o feito, por falta de provas do fato investigado.

Cópia da presente decisão ao Coordenador do Núcleo Criminal de Campo Maior via memorando digital.

Em seguida, autos ao juízo do JECC/Campo Maior para controle finalístico

Campo Maior/PI, 22 de novembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NF Nº 000081-063/2018

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de consulta realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para apurar eventual ausência de contratualização na relação da Maternidade Sigefredo Pacheco com o Município de Campo Maior/PI, para a complementação de serviços de saúde SUS.

Em pesquisa realizada no Diário Oficial dos Municípios, foi publicação de Extrato de Contrato nº 005.2001/2017, processo nº 0000.1865/2017, Processo de Inexigibilidade de Licitação da Maternidade Sigefredo Pacheco, publicação no dia 12 de setembro de 2017, fl. 05.

Diante dos fatos noticiados, foram solicitadas informações ao Representante Legal da Maternidade Sigefredo Pacheco, bem como ao Secretário de Saúde de Campo Maior.

Certificado ausência de manifestação do representante legal da Maternidade Sigefredo Pacheco, fl. 12.

Às fl. 14/17, manifestação do Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, o mesmo apresentou cópia do contrato de inexigibilidade nº 003.0201/2018-Saúde, referente a contratação da Maternidade Sigefredo Pacheco de Campo Maior/PI, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

É o relatório.

Vieram os autos. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela judicial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informação que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

A participação complementar dos serviços privados no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Observou-se que existe contrato em vigência, nos moldes do exigido pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal; bem como do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90.

O fato ensejador da instauração da presente NF não foi confirmado, sendo desnecessária, aos olhos ministeriais, a conversão do feito em inquérito civil ou procedimento preparatório.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de justa causa.

Notificação desnecessária por ter sido a NF instaurada ex officio.

Publique-se em DOEMP.

Após, archive-se, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, informando-se ao CSMP via memorando digital

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior, 09 de outubro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF Nº 000086-063/2018

DECISÃO ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato formada em razão de fragmentação dos autos do PATAc n.º 007/2017.000273-063.2017, cujo objetivo foi acompanhar o cumprimento de sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, nos autos do Processo 00002332-32.2016.8.18.0026, onde se noticiou possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então secretário municipal de saúde de Campo Maior, MARCELO LUIS MIRANDA PEREIRA, vez que teria descumprido dever legal e judicialmente imposto de contratualizar com todos os prestadores de serviço do SUS em Campo Maior em até 60(sessenta) dias da prolação da sentença.

Notificado o noticiado para se manifestar sobre os fatos, o mesmo apresentou cópia dos contratos firmados com os prestadores de serviço SUS de Campo Maior, esclarecendo que o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, alimentado pelo investigado estaria desatualizado.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Pois bem! O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínima para o início de uma apuração.

Na caso em tela, ainda que o noticiado adimpliu seu dever legal e judicialmente imposto, contudo, por razões alheias ao conhecimento ministerial negou-se a informar sobre este adimplemento nos autos do PATAc em referência, ensejando o manejo e a fragmentação para fins penais e administrativos decorrentes do potencial retardo.

Ora, tivesse o noticiado encaminhado aos autos do PATAc os documentos remetidos aos autos desta NF por possível ato de improbidade administrativa, restaria aquele arquivado sem qualquer fragmentação ou repercussão penal ou em sede da Lei de Improbidade Administrativa.

Pior! A omissão de informar ao MP sobre o adimplemento ensejou a execução da sentença em referência, haja vista a presença de descumprimento do título judicial.

Não obstante estas considerações, não se pode relegar que o presente caderno procedimental tem como escopo aferir sobre potencial ato de improbidade administrativa perpetrado pelo secretário municipal de saúde de Campo Maior, caso não houvesse contratualizado com os prestadores de serviço SUS em Campo Maior em até 60(sessenta) dias da prolação da sentença, providências administrativas efetivadas pelo noticiado conforme documentos pelo mesmo apresentadas, não havendo que se falar, portanto, em ocorrência de atos de improbidade administrativa.

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de

desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Remeta-se cópia integral digital dos autos ao Processo de Cumprimento de Sentença relativo ao tema.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível pelo noticiante, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP, CAODS e ao CACOP via memorando por e-mail.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Campo Maior, 22 de novembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2018/PJR-MPPI

Noticiante: Ministério Público do Estado do Piauí

Noticiada: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de expediente apurado nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que os alunos da rede pública municipal de ensino, matriculados na Escola Municipal Minha Infância, estão sem frequentar sobredita escola em razão da ausência de professores e transporte escolar.

De início, o Ministério Público, através do Ofício nº 342/2018/PJR-MPPI, solicitou da Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos acerca do fato, bem como fossem adotadas providências a fim de solucionar tal problemática.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação-SEMED apresentou os seguintes esclarecimentos e providências adotadas: "*(...) a situação da educação na Rede Municipal de Ensino está, aos poucos sendo normalizada. A lotação de professores já está praticamente concluído e estão sendo resolvidas, agora, apenas questões pontuais, referentes a espaços deixados por licenças concedidas aos funcionários, bem como ajustes feitos em referência ao retorno de funcionários em desvio de função. Em relação ao transporte escolar, neste momento, das 18 rotas, 16 estão em funcionamento. As duas rotas que ainda faltam normalizar dependem de encontrar interessados para assumir as mesmas, o que deve acontecer nos próximos dias*" SEMED

Por meio do Despacho de fls. 02/03, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Regeneração-PI e à Secretaria Municipal de Educação-SEMED solicitando informações quanto às medidas adotadas para resolutividade de tal problemática, encaminhando, na oportunidade, cópia integral do Processo Licitatório referente ao Transporte Escolar e a relação de Professores lotados em cada escola da rede municipal de ensino.

Em resposta (fls. 12/39), a Secretaria Municipal de Educação-PI, por meio do Ofício nº 011-A/2018-GAB/SEMED, **encaminhou a relação de professores lotados em cada escola da Rede Municipal de Ensino**, bem como informou que estava aguardando a Comissão de Licitação enviar à cópia integral do Processo Licitatório referente ao Transporte Escolar.

Em seguida, por meio do Despacho de fls. 41, determinou-se a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO da presente notícia de fato por mais 90 (NOVENTA) dias, retroativo a 27.10.2018, a teor do art. 3º, caput, da Res. CNMP nº174/2017 (publicada no DE do CNMP de 21.07.2017)**, determinando, na oportunidade, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Regeneração, para que, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, informasse este Órgão Ministerial se todas as rotas referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino foram regularizadas, bem como encaminhasse cópia integral do Processo Licitatório do Transporte Escolar de Regeneração/PI.

Em cumprimento a determinação retro (fls. 46/247), a Secretária Municipal de Educação-SEMED juntamente com o Prefeito Municipal, através do Ofício nº 095/2018-GAB, enviaram cópia do Processo Licitatório referente à contratação para prestação de serviços de transporte escolar em vigência, bem como prestaram os seguintes esclarecimentos quanto às 02 (duas) rotas pendentes de transporte escolar:

A primeira, Regeneração - Povoado Coco dos Amâncios, com destino a E.M. Petrolina Moreira Ramos, já foi devidamente regularizada, sendo que a rota será atendida pelo prestador de serviços Zeoneto Pereira de Sousa, CPF nº 469.279.561-15.

A segunda, Regeneração - Povoado Lages I, Feitoria e Morada Nova, está em fase de regularização, sendo que nesse caso solicitamos a Vossa Excelência um prazo até 27/11 do corrente ano para solução definitiva do caso, com a devida infomação as esse Órgão Ministerial.

A Secretária Municipal de Educação, mediante o ofício nº13/2018, encaminhou as informações faltantes quanto a regularização do transporte escolar:

A primeira, Regeneração - Povoado Coco dos Amâncios, com destino a EM Petrolina Moreira Ramos, já foi devidamente regularizada, tendo reiniciado os trabalhos no dia 23 de Novembro do ano em curso, sendo que a rota será atendida pelo prestador de serviços Zeoneto Pereira de Sousa, CPF nº 469.279.561-15.

A segunda, Regeneração - Povoado Lages I, Feitoria e Morada Nova, já foi devidamente regularizada, tendo reiniciado os trabalhos no dia 26 de Novembro do ano em curso, sendo que a rota será atendida pelo prestador de serviços Luís Jose de Sousa Neto, CPF nº 808.690.413-04.

Por meio do Despacho de fls. 253/254, foi determinada a realização de inspeção na Escola Municipal Minha Infância a fim de verificar *in loco* se os serviços de transporte escolar e reposição das aulas perdidas pelos alunos foram regularizados, tendo sido constatado a seguinte situação: "***Certifico para os devidos fins que, nesta data, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Diretora da Escola Municipal Minha Infância (Marlene Maria de Sousa Vieira - CPF nº 855.658.813-15) em atenção a solicitação ministerial, informando que referida escola não tem fornecimento de transporte escolar, em razão dos alunos serem do mesmo bairro e regiões vizinhas, quanto ausência de professores, esta problemática encontra-se resolvida. Certifico ainda que, quanto a reposição das aulas em atraso, foi feito um calendário e projetos educativos objetivando compensá-las, que tais ações serão realizadas até o fim do ano letivo, sem prejuízo ao alunado. O referido é verdade. Dou fé. Regeneração/PI, 06 de Dezembro de 2018.***"

Nos fólios 258/273, foi informado pela Escola Municipal Minha Infância "*que os professores da greve no período 05/11/2018 a 09/11/2018, pagaram todas as aulas referente a estas datas. As duas turmas que ficaram sem professores no período de mudanças ocorridas pela secretaria municipal de Educação, foram pagas com aulas no contra turno e com projetos educativos conforme orientação da própria secretaria. Segue em anexo toda a documentação.*"

DIANTE DO EXPOSTO, considerando que foram resolvidas tais problemáticas (ausência de professor e transporte escolar), este Agente Ministerial promove o **encerramento e arquivamento** deste expediente, comunicando o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 11 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotor de Justiça

REFERÊNCIA: PP nº 03/2018/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público, conforme preconiza o artigo 129, inciso m, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o recebimento do salário em dia decorre da lei, sendo um direito assegurado a todos os trabalhadores do setor público e privado;

CONSIDERANDO que a remuneração é caracterizada pela habitualidade, reciprocidade e regularidade do pagamento. O objetivo da remuneração - independente da denominação que assuma - é satisfazer as necessidades vitais básicas daquele que a percebe, bem como as de sua família;

CONSIDERANDO que a vinculação inarredável entre salário e subsistência torna a remuneração do servidor público uma dimensão incontornável para a preservação da dignidade da pessoa humana constitucionalmente protegida. Em virtude do seu caráter alimentar, ela é especialmente protegida pelo ordenamento jurídico nacional, internacional e comparado;

CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento do salário dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o administrador público tem que velar pelo **equilíbrio orçamentário**, arrecadando os tributos devidos e efetuando os pagamentos correntes da máquina administrativa. Como é de conhecimento geral, as verbas públicas devem ser destinadas aos seus fins específicos, quais sejam: fazer frente às despesas operacionais da máquina administrativa, pagar dívidas já assumidas e investir em programas de governo;

CONSIDERANDO que a **Lei de Responsabilidade Fiscal** limitou o gasto de pessoal do executivo municipal, no seu artigo 20, inciso III, alínea "b", em 54% da receita corrente líquida do município. Se existe a previsão orçamentária de gasto com pessoal e tal não se consubstancia com o devido pagamento de salários aos servidores, além de gastar mal o dinheiro previsto no orçamento, cria o gestor um passivo à municipalidade, o que não pode ser admitido;

CONSIDERANDO a existência do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 03/2018/PJR-MPPI** registrado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar possível atraso no pagamento de salário dos funcionários lotados no Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes;

CONSIDERANDO que, após apuração dos fatos por esta Promotoria, constatou-se as seguintes irregularidades no Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes: **1)** Os funcionários pagos com recursos advindos do Estado (HPP) encontram-se com seus salários atrasados referente aos meses de Julho a Dezembro/2017 e Junho a Novembro/2018; **2)** Os funcionários pago com recursos advindos do Município encontram-se com seus salários atrasados referente aos meses de Julho a Novembro/2018;

CONSIDERANDO que o Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes possui a sua gestão municipalizada, cabendo ao Poder Público Municipal gerir tal nosocômio, estando dentre as suas atribuições o pagamento dos servidores ali lotados, mesmo que pagos com recursos advindos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal, bem como de se regularizar o pagamento dos funcionários lotados no Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Regeneração, Hermes Teixeira Nunes Júnior, e à Diretora do Hospital Municipal de Regeneração, Maria da Cruz de Neiva Moura, que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, regularizem o pagamento dos funcionários do Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes, tanto os da **Municipalização** quanto os do **Município**, ressaltando que o não acatamento da Recomendação implicará a adoção das medidas legais necessárias para assegurar o seu cumprimento.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acatamento da presenteta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI).

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 12 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

3.5. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO O D A REUNIÃO	Procedimento Preparatório Nº 67/2018, a fim de fomentar e acompanhar a implementação de plano de contingência diante da interdição ética da Maternidade Dona Evangelina realizada pelo Conselho Regional de Medicina, em 21 de novembro de 2018.
DATA/HORÁRIO	22/11/2018 - 15 horas
LOCAL	Sala de reuniões do CEAF

2. Participantes

NOME	CARGO/ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça na 12ª PJ
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho	Coordenadora do CAODS

Florentino Alves Veras Neto	Secretário Estadual de Saúde
Charles Camilo da Silveira	Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luciane dos Anjos Formiga Cabral	Gerente de Regulação da Secretaria
Joaquim Vaz Parente	Diretor de Ensino e Pesquisa da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER
Maria Vitória Urbano	Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS
Adriana Sávia de Souza Araújo	Gerente de Ações Estratégicas da Fundação Municipal de Saúde
Francisco Pádua de Sá	Diretor de Atenção Básica da FMS
Aldérico Gomes Tavares	Superintendente da SUPAS
Teresa Britto	Vereadora - Câmara Municipal de Teresina
Lázaro Rogério Carvalho Soares	Vereador - Câmara Municipal de Teresina
Acilina Feitosa Moura	Conselho Municipal de Saúde Conselho Regional de Enfermagem - COREN
Aurilene Barbosa Mesquita	Comissão de Saúde da OAB
Denise de Sousa L M Moura	Central de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH/SESAPI
Luana Nunes Maia Barros	OAB- Piauí
Gina Nogueira Matias	Diretora Geral do Hospital e Maternidade do Promorar
Ivan Neves Cabral	Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Sâmia Raquel D L da Silva	Núcleo Interno de Regulação - MDER
Francisca Ferreira Lima	Centro de Parto Normal - CPN - MDER
Francisca Lopes dos Santos Macedo	Diretora do Instituto de Perinatologia Social- IPS
Elmarene Athayde	Conselho Regional de Medicina - CRM
Antônio da Costa	Admissão da MDER
Aline da Silva Lima	Gerência de Enfermagem - MDER
Helsimone Alves Rodrigues	Maternidade do Buenos Aires - FMS
Iris Mary Meneses Amaral	FMS
Suiana Cavalcante de Lima Ribeiro	SESAPI- DUDOH
Taís Araújo de A Sousa	FMS
Júcia Maria do Rego Medeiros	Conselho Regional de Medicina
Vitor Sousa	Jornalista - Portal O Estado
Laysa de Oliveira Coelho	Secretaria Estadual de Saúde
Hermínia Pinto de Oliveira Araújo	Câmara Municipal de Teresina-PI

3. Ausências

NOME	ÓRGÃO
------	-------

4. Debates

Conforme acordado em audiência pública, comparecerem a reunião realizada no Ministério Público Estadual, representantes da Secretaria Estadual de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Enfermagem, Câmara Municipal e Conselhos de Saúde, a fim de apresentar plano de ação emergencial, em razão da interdição ética decretada pelo Conselho Regional de Medicina. Foi relatada a realização de reunião de técnicos no Conselho Regional de Medicina na noite do dia de ontem, dia 21 de dezembro de 2018, que resultou na elaboração de um esboço do referido plano.

O Promotor de Justiça Eny Marcos Viera Pontes informou aos presentes a instauração na 12ª Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório Nº 67/2018 que irá acompanhar a implementação de plano de contingência.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina agradeceu pelo trabalho do Ministério Público do Estado realizado durante o processo de execução do processo de interdição da MDER, bem como pela condução da saúde materno infantil realizado em todo o Estado do Piauí. Informou que esteve presente na manhã de ontem na MDER, visando acompanhar de perto o seu funcionamento durante o início do período de interdição ética. Que a condução do referido processo tem se dado de uma forma tranquila em razão da participação de todos. Destacou a citada medida é tomada apenas em casos de situações extremas. Comunicou também que esteve presente com a regulação municipal e com os médicos objetivando dar suporte. Informou que foram realizadas doze internações de alto risco no dia de hoje na MDER, sendo onze originadas na regulação e uma encaminhada da maternidade do Promorar. Relatou que os médicos da MDER foram orientados a atender as pacientes de médio risco, no caso de ausência de vagas nas maternidades do município, bem como as maternidades foram orientadas a encaminharem as pacientes de médio risco com grande probabilidade de evolução para o alto risco. Destacou que a interdição foi realizada objetivando a realização de melhorias nas condições de atendimento da população, bem como nas condições de trabalho dos profissionais de saúde. Afirmou que os médicos da MDER foram orientados a atender as pacientes de demanda espontânea, classificá-las de acordo com o seu grau de risco, e regulá-las se for o caso para as maternidades de Teresina.

A Gerente de Regulação Estadual, Dra. Luciane Formiga afirmou que este fluxo de acordo com a classificação já existia desde que se iniciou o trabalho de regulação da obstetrícia, elaborado por meio de discussão pelo Fórum da Rede Cegonha, onde restou definido que as pacientes

de médio risco seriam encaminhadas para o CIAMCA e MDER, as de alto risco para MDER, e as de risco habitual para as demais maternidades. Que também estava previsto que as pacientes devem ser atendidas, classificadas e referenciadas pela Regulação. Consignou, no entanto, que o referido fluxo não estava sendo seguido a risco. Questionada, afirmou que o referido fluxo foi pactuado pelo município.

Dra Miriam ratificou que já existia um fluxo semelhante no município, elaborado em 2012, com o apoio do Fórum da Rede Cegonha. Destacou que a MDER como integrante da Rede Cegonha deve continuar atender a baixa complexidade, limitando-se a atender os bairros do seu entorno, como Cristo Rei, Ilhotas, Três Andares e João Emílio Falcão, vinculados a Estratégia da Saúde da Família. A maternidade do Promorar deverá atender a população da sua região. Informou que União, José de Freitas, Altos, Demerval Lobão são os municípios que mais demandam a MDER. Informou que de acordo com o plano, no que se refere as pacientes de médio risco, José de Freitas deverá ser atendido pelo hospital do Satélite; Altos pela maternidade CIAMCA; Demerval Lobão pela maternidade do Promorar; e União pelo Buenos Aires. Que as pacientes de risco habitual deverão ser atendidas por seus municípios. Que será concedido prazo para os municípios se estabelecerem (60 dias) para a realização do atendimento do risco habitual. Que Teresina também deve realizar melhorias em suas maternidades.

Foi registrado que a UCINCO do CIAMCA funciona em local improvisado, de forma precária e com necessidades de equipamentos e de recursos humanos.

O Promotor de Justiça Eny Marcos destacou que os referidos municípios fazem parte da Região Entre Rios e acrescentou que o município de Porto também é um dos que mais demandam a MDER. Que há necessidade de colaboração do Estado para a estruturação dos municípios. Afirmou que, por exemplo, em União há a necessidade de apenas um CPAP para a abertura de uma sala de cirurgia. Que o Estado foi provocado, mas não houve retorno. Que a estruturação dos municípios deve ser trabalhada em segundo momento. Consignou que expediu ofício apenas ao CRM solicitando a apresentação de um plano de contingência.

O Superintendente da SUPAS, Dr. Alderico informou que o município de Altos realiza atualmente 30 partos/mês. Que a SESAPI firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o MPE-PI, a fim de auxiliar municípios da Região Entre Rios que, até então, possuíam índice zero de partos. Registrou que o Tesouro Estadual custeia o corpo de enfermagem do citado município. Que restou definido em CIB que o Estado também deverá custear enfermeiros obstétricos em José de Freitas. Que União recebe cento e cinquenta mil da RUE e o Estado se comprometeu a custear os seus anestesistas e está em negociação para a abertura do seu centro cirúrgico. Quanto ao município de Demerval relatou que realiza vinte partos/mês e que o Estado custeia a equipe de enfermagem. Que o Estado custeava equipe obstetra e de anestesistas, no entanto Demerval Lobão não apresentou a vinculação, a adesão esperada.

A Sra. Íris Amaral, integrante da Diretoria de Assistência Especializada da FMS, consignou que o município não participou da elaboração da proposta do plano apresentado pelo CRM. Relatou que visitou as quatro maternidades municipais na noite de ontem e observou que estas estavam lotadas ou com suas capacidades quase esgotadas. Que foi realizada reunião com os Diretores da Maternidade com o Presidente da FMS. Passou a apresentar proposta elaborada pela FMS: Que suas maternidades atendam as demandas espontâneas e reguladas da MDER até o limite de suas vagas. Acerca das pacientes dos bairros Cristo Rei, Três Andares e Ilhotas estes seriam preferencialmente atendidos na MDER, sendo reguladas apenas no caso de falta de vagas nesta e presença de vagas nas maternidades dos municípios. Acerca das pacientes do interior do Estado, propõe que não sejam reguladas para as maternidades do município de Teresina, inclusive com o bloqueio do sistema de regulação. Que a paciente de demanda espontânea do interior será atendida caso haja vaga, chegando de ambulância será encaminhada para a MDER. As pacientes do interior devem ser encaminhadas para a MDER. Que as pacientes de demandas espontâneas munícipe de Teresina que chegarem a MDER deverão ser encaminhadas para as maternidades de sua referências. As gestantes dos bairros ao em torno da MDER devem ter sua vinculação a esta fortalecida pela Atenção Básica. Quantos as cidades de União, José de Freitas, Miguel Alves e Demerval Lobão, sugere que SESAPI e a SUPAT realize a estruturação destes hospitais.

O Gerente de Atenção Básica de Teresina, Dr. Pádua informou que foi expedida nota técnica pela FMS, a fim de orientar sobre o atendimento das gestantes neste período de interdição. Que a referida nota determina a realização do atendimento das gestantes à qualquer momento, não apenas nos dias programados.

Dr Joaquim Parente, Diretor de Ensino e Pesquisa da MDER, relatou o grande problema enfrentado com a sua superlotação, principalmente em razão do atendimento de pacientes de baixo e médio risco, que impossibilita a reorganização, o planejamento dos trabalhos, e a realização de reformas na maternidade. Consignou que o momento de interdição da MDER deve ser utilizado para reflexão da política materno infantil do Estado como um todo.

O Secretário Estadual de Saúde informou que a contínua superlotação da MDER dificulta a realização das reformas necessárias. Que a interdição da MDER está possibilitando a realização de reformas. Que foram encaminhados do Tesouro Estadual cerca de sete milhões e duzentos para a MDER, em 2017; que neste ano já haviam sido encaminhados cerca de doze milhões. Que a MDER deve entrar em equilíbrio financeiro nos próximos meses. Que o CRM está disposto a reavaliar a interdição da MDER. Propôs que seja adotado o plano apresentado pelo CRM, podendo ser posteriormente ajustado. Acerca do plano de reestruturação dos municípios do interior, afirmou que este deve ser colocado para um segundo momento. Que o fluxo deve ser consolidado neste período de interdição. Destacou que está focando em solucionar os pontos apresentados pelo CRM. Solicitou um prazo para o Ministério Público para a apresentação de um plano para a reestruturação da rede materno infantil do interior do Estado. Se comprometeu em realocar uma ambulância da Rede Estadual para a MDER.

Dra. Aurilene da Comissão de Saúde da OAB do Piauí ressaltou que, em razão do princípio da legalidade, não corrobora com a sugestão de fechamento do sistema de regulação pela FMS.

A Coordenadora da Regulação da MDER informou que nos três dias que antecederam interdição havia cerca de cinquenta por cento de internações sob os atendimentos realizados, que no dia de hoje, tiveram cerca de noventa por cento de internação, ou seja, um melhor aproveitamento destes atendimentos que eram em sua grande maioria de alto risco. Acerca das internações realizadas, afirmou que oito eram originárias da regulação e duas da demanda espontânea. Destacou que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, para a realização de uma assistência hospitalar adequada, o nível de ocupação deve girar entre os oitenta, oitenta e cinco por cento. Que a MDER chegou a noventa e nove por cento de taxa de ocupação. Que há muitas regulações do município de Teresina para a MDER por risco habitual, em razão da falta de alto risco, lençóis, etc. Que há cerca de trinta por cento de desistência de regulação da MDER para o município de Teresina em razão da grande demora. Que alguns médicos não solicitam regulação de pacientes de risco habitual em razão desta demora.

Dra. Alcimone, obstetra da FMS, afirmou que a Maternidade do Buenos Aires responde por cerca de trinta e cinco por cento das cesáreas do município de Teresina e cerca de trinta e três por cento do total. Que a maternidade do Buenos Aires não nega atendimentos as pacientes de demanda espontânea.

A Coordenadora do CPN da MDER afirmou que a paciente de baixo risco poderá ser atendida pela enfermeira obstétrica e encaminhada para o CPN com a emissão da AIH.

A Gerente de Enfermagem da MDER afirmou que as enfermeiras obstétricas estão trabalhando em escala de 24 horas e inseridas na classificação.

Após os debates, restou acordado que durante o período da interdição ética, a MDER atenderá pacientes de alto risco. Já as pacientes de risco habitual serão atendidas nas maternidades do município de Teresina-PI, somente sendo transferidas para a MDER após a classificação de risco, realizada exclusivamente pelas Centrais de Regulação, caracterizada pela necessidade de atendimento em ambiente de alta complexidade. A Maternidade Dona Evangelina Rosa atenderá as pacientes de baixa, média e alta complexidade somente dos bairros que lhe são adjacentes: Cristo Rei, Ilhotas, Três Andares e João Emílio Falcão, em razão de tal atendimento fazer parte da Rede Cegonha. Ressalte-se ainda que essas pacientes deverão ser obrigatoriamente vinculadas ao Programa de Saúde Estratégia da Família dos bairros do entorno. Na situação de pacientes que procuram a MDER por demanda espontânea e também pacientes advindas de outros municípios, haverá classificação de risco e, em sendo classificada como risco habitual, será regulada

pelo plantonista da MDER para as demais maternidades até os limites de suas capacidades. Caso a paciente seja classificada como de médio risco pelo médico da maternidade do bairro, a paciente deverá ser regulada inicialmente para as demais maternidades do município e, em último caso, não havendo vaga em nenhuma delas, será regulada para a MDER.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada, com lista de frequência endossada pelos presentes.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ASSISTÊNCIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA- MDER (IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO E/OU FALTA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS; ESCALAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INCOMPLETAS; PROBLEMAS ESTRUTURAIIS; FECHAMENTO DE DOIS LEITOS DA UTIN 2 E DOIS LEITOS NA UCINCO; SUPERLOTAÇÃO DEVIDO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DE RISCO HABITUAL; LABORATÓRIOS QUE NÃO ATENDEM AS DEMANDAS DE UMA MATERNIDADE DE ALTO RISCO).
DATA/HORÁRIO	21/11/2018 - 9 horas
LOCAL	Auditório do MPE- PI

2. Participantes

NOME	CARGO/ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça da 12ª PJ
Karla Daniela Furtado Maia de Carvalho	Coordenadora do CAODS
Florentino Alves Veras Neto	Secretário Estadual de Saúde
Charles Camilo da Silveira	Presidente da Fundação Municipal de Saúde - SESAPI
Marcus Bittencourth	Diretor Técnico da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER
Teresa Brito	Vereadora da Câmara Municipal de Teresina
Aurilene Barbosa F. Mesquita	Representante da Comissão de Saúde da OAB/PI
Lázaro Carvalho	Vereador da Câmara Municipal de Presidente da Comissão de Saúde
Leandro Maciel	Presidente do Ministério Público de de Contas do Estado
Alderico Gomes Tavares	Superintendente de Assistência à Saúde - SUPAS
Tatiana Mª. Melo Guimarães	Conselho Regional de Enfermagem - COREN PI
Dagoberto Barros da Silveira	Corregedor do Conselho Regional de Medicina - CRM
José Inaldo de O. Silva	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Jacqueline Viana Sousa	Tribunal de Contas do Estado do Piauí -PI
Stephany da Silva Andrade	Acadêmica de Enfermagem-UFPI
Ambrosio Dias de Farias	SESAPI/MDER
Nara Nunes Barbosa	Fundação Estadual de Serviços Hospitalares - FEPISERH
Miriam de S. Alves	SEDUC
Lalesca Setubal	O Dia TV
Ayllane Barros da Silva	UFPI-Enfermagem. Saúde da Mulher
Sinara Cavalcante	SESAPI
Maria Betanha Vasconcelos	MDER/SESAPI
Aline da Silva Lima	MDER
Acilinará Feitosa Moura	CMS/COREN
Kalynny Kelly C. Matos	MDER/CREFITO
Grazielle Alapenha	CREFITO 19
Samara Lima R. Sousa	SESAPI
Herla Maria Furtado Jorge	UFPI
Lynara Silva de Oliveira	UFPI
Laís Rodrigues Silva	UFPI
Ellen Eduarda Santos Ribeiro	UFPI

Pedro Rodrigues Freira Neto	Conselho Tutelar III
Felipe Ferreira	Conselho Regional de Psicologia
Brendaly M ^a . de Alencar Farias	MDER-Obstetra
MariaVitória Urbano	DRCAA-FMS
Daniel Paz de Carvalho	COREN-PI
Thaline Maria B. Rameiro	Acadêmica de Enfermagem-UFPI
Kenya Andrea S. Sobral	MDER
Janaina Nunes c. de Deus	MDER. Assessoria Jurídica
Aarão Cruz Mendes	COSEMS
M ^a de Jesus L. M. Neiva	DAE-FMS
Marisa Portela e Deus	Diretora Administrativa MDER
Elisangela Lopes de A. Leite	UFPI-enfermagem
Jaqueline G. L. Lima	MDER- Enfermeira
Djan Moreira	IV Conselho Tutelar
Sheila Baré	MDER
Andressa Carvalho de Sousa	UFPI-enfermagem
Rakeliny Mauriz	MPC-TCE/PI
Samia Raquel D. L. da Silva	MDER/ NIR
Antonio da Costa Silva	MDER
Taís Araújo	FMS
Francisco Pádua	FMS
Adriana Sávia de S. Araújo	FMS
José Augusto Santos	Conselho de Psicologia
Maria de Jesus Ferreira Bacelar	Acad. De Enfermagem
Samilla Melo	TV Assembleia
Cristiane Moura Fé	SESAPI
Gil Costa	FM PIONEIRA-88.7
Patrícia B. Carvalho	Médica MDER
Amanda Oliveira	Jornal o Dia
Poliana Oliveira	Jornal o Dia
José Roberto L. da Silva	CMS-THE
Lucas Pereira	Tv Antena 10
Consolação de M. Duarte	CMS-THE
Raimundo Sá	CRM-PI
Gleyciane Awajarrara	CMS
João da Cruz Cabral	CESPI
Felipe Pereira	TV Clube
Giane do Nascimento Sousa	SINDESPI
Rosenir F.Gonçalves	CESPI-SINDESPI
Edna Maria Alves Martins	SINDESPI
Moises Perci	ALEPI
Juracy Sodré	PRF
Antonio da Silva	CMS
Adalgisa da S. Costa Silva	CSM
Lúcia Maria de Sousa	CSM

Elisiane Gomes Bonfim	UFPI
Magno Rodrigues de Carvalho	UFPI
Leilane E. Mota da Costa Ferreira	UFPI
Macelo Costa	O Dia TV
Ivana Kelly	MDER
Francisca F. Lima	MDER/ CPN
Joaquim Vaz Parente	MDER
Ivan Neves Cabral	CMS-THE
Roselane do Socorro Ferreira	CMS-THE
Samara Valença	MDER
Lívia Carvalho	UFPI
Francisco de S. Marques	UFPI
Jussara M ^a . Araújo S. Reis	UFPI-enfermagem
Mariluce F. Oliveira	FMS
Talita Maria Lopes Fortes	UFPI-enfermagem
Maria da Conceição C. Lima	CMDCAT

3. Debates

Os trabalhos foram abertos à sociedade que foi informada do objetivo da audiência pública, qual seja, tratar sobre as condições precárias de assistência da Maternidade Dona Evangelina Rosa: irregularidade no fornecimento e/ou falta de medicamentos, insumos, materiais, reagentes e equipamentos; escala de profissionais de saúde incompletas; problemas estruturais; fechamento de dois leitos da unidade de terapia intensiva Neonatal II e 2 leitos da unidade de cuidados intermediários; superlotação devido ao atendimento de pacientes de risco habitual; laboratórios que não atendem às demandas de uma maternidade de alto risco. Foram expostas aos presentes as regras previstas em edital para manifestação durante a audiência e registradas as seguintes presenças: do Secretário Estadual de Saúde Sr. Florentino Alves Veras; Presidente da Fundação Municipal de Saúde Sr. Charles Camilo da Silveira; Vereadora do Município de Teresina Sra. Teresa Brito; Presidente do Ministério Público de Contas Dr. Leandro Marciel - que passaram a compor a mesa com o Promotor de Justiça Titular da 29ª Promotoria de Justiça e Substituto Legal da 12ª Promotoria de Justiça Dr. Eny Marcos Vieira Pontes e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, Promotora de Justiça Karla Daniela Maia Furtado Carvalho - , bem como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Piauí; Tribunal de Contas do Estado; Rede de Controle, dos conselhos de classe, como COREN e Conselho de Psicologia; do Conselho Municipal e Estadual de Saúde; profissionais de saúde da MDER; dos Conselhos Tutelares; e docente e estudantes da Universidade Federal do Piauí.

O Promotor de Justiça Eny Marcos, Promotor da 12ª PJ e Presidente da Audiência Pública, esclareceu que o momento era uma grande oportunidade da sociedade apresentar críticas, sugestões e elaborar encaminhamentos, bem como dos gestores escutarem, apresentarem propostas e firmarem compromissos para diminuição ou extinção das dificuldades enfrentadas pela MDER. Registrou a sua grande preocupação com a Maternidade Dona Evangelina ao assumir a 12ª PJ e tomar conhecimento dos documentos apresentados ao Ministério Público, o que o levou a realizar, com o apoio da Presidente do COREN Sra. Tatiana Melo, visita de inspeção na Maternidade Dona Evangelina Rosa, no dia 3 de novembro de 2018, a fim de conhecer um pouco aquelas instalações e o funcionamento daquela unidade de saúde.

O Promotor da 12ª Promotoria de Justiça Eny Marcos passou então a apresentar aos presentes registros fotográficos realizados durante a referida visita de inspeção. Inicialmente expôs fotos da estrutura física externa da MDER, consignando que, segundo informações, trata-se de uma instalação provisória e em funcionamento há cerca de 42 anos. Destacou a presença de paredes inadequadas e fiações elétricas expostas, que expõem a unidade a um grande risco de incêndio. A respeito da admissão, registrou a presença de cadeiras inadequadas, no qual as gestantes chegam a esperar por horas por seu atendimento de forma desconfortável. Expôs, também, a presença de piso inadequado (semelhante a lâmina de madeira) e mal conservado em alguns setores da MDER, com a presença de rachaduras, aberturas e sujidades que proporcionam a proliferação de fungos e bactérias, e a disseminação de infecção hospitalar. Destacou a presença de irregularidades sanitárias no piso na UTIN 2, próximo ao local da cadeira reservada para as mães ao lado das incubadoras dos recém nascidos, em um ambiente fechado e climatizado com condicionadores de ar, trazendo uma vulnerabilidade absurda para os bebês que necessitam de cuidados intensivos. Consignou que este espaço deveria ofertar um serviço de excelência, no entanto sequer observa requisitos mínimos da legislação sanitária. Demonstrou a presença de paredes com sujidades e condicionadores de ar antigos nos consultórios de atendimento às gestantes. Consignou que lhe chamou atenção a grande quantidade de equipamentos quebrados nos corredores da MDER e que presenciou cinco incubadoras quebradas nas proximidades da UTIN 2. afirmou que obteve informações, e que possui também documentos comprobatórios, que os equipamentos encontram-se quebrados em razão da falta de pagamento (há meses) da empresa responsável pela manutenção. Acerca da falta de medicamentos, insumos e materiais para a realização do atendimento de gestantes e recém-nascidos que para lá se deslocam, informou que durante a visita de inspeção solicitou a lista dos faltosos, que foi extraída do sistema da MDER, comprovando a ausência de itens básicos. Declarou que entrevistou diversos profissionais e pacientes que confirmaram as referidas ausências. Destacou que uma médica da UTI declarou a falta desde o álcool gel até o sabão para fazer assepsia. O Promotor afirmou ainda que presenciou a falta, também na UTI neonatal, de fralda descartável, e que as mães estão trazendo o item de casa, o que pode ser um foco de infecção.

O Promotor de Justiça Eny Marcos relatou que em razão de relatório realizado em visita de inspeção na MDER, produzido pela Dra. Karla Daniela, com o apoio do CRM e da DIVISA, em meados de 2017, pelo qual tomou conhecimento da gravidade das condições de funcionamento daquela maternidade, instaurou Procedimento Preparatório na 29ª PJ, com a finalidade de mobilizar os profissionais de saúde da gestão municipal. Em audiência extrajudicial foram formados dois grupos com as seguintes temáticas: transporte intermunicipal inadequado, especialmente os do interior para capital, e outro voltado para a regulação da Região Entre Rios. Informou que foram eleitas pelos grupos cerca de 20 ações, a que foram desenvolvidas em curto prazo (até setembro de 2018) e os resultados apresentados em outubro de 2018, destacando dentre eles: a) a criação e implantação do núcleo interno de regulação em todas as maternidades de Teresina; b) a capacitação e a integração da atenção básica inicialmente Teresina, com a conscientização de que é a melhor solução para ajudar a MDER é tentar vincular a gestante a maternidade de sua região. Declarou que este trabalho gerou frutos positivos: 9% do fluxo de gestante de baixo risco deixaram de bater à porta da Maternidade Evangelina Rosa e foram procurar sua maternidade bairro e a diminuição de 13% na procura da MDER em casos

de risco habitual. Esclareceu que, dentre outros pontos, a melhora da resolutividade Parnaíba contribuiu para este último dado. Afirmou ainda que foram elaborados pelo referido grupo de trabalho fichas e protocolos para as regulações Estadual e Municipal, os quais foram aprovados pelo Fórum da Rede Cegonha. Consignou que o referido grupo sugeriu, e já foi acatada, a criação de um novo grupo, a partir de janeiro de 2019, para a discussão da organização da urgência e emergência, respeitando a autonomia dos gestores, e convidou os representantes dos segmentos interessados para a composição do grupo.

O Dr. Eny Marcos relatou que questionou aos Comitês de Investigação de Óbitos e de Investigação de Infecção Hospitalar da MDER acerca da investigação do aumento dos casos de óbitos materno infantil ocorridos, em outubro de 2018, e obteve como resposta a possibilidade do aumento de infecção hospitalar, causados por exemplo, pela reutilização de equipamentos. Relatou que presenciou na maternidade tipos de equipamentos que sobrecarregam o trabalho realizado pelas técnicas de enfermagem, destacando que as contratadas por meio de seleção (em razão de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPE- PI em 2016) e os profissionais terceirizados estão desestimulados em razão do atraso do recebimento dos salários. Que obteve a informação do setor financeiro da MDER que a última folha paga se refere ao mês de julho de 2018. Informou aos presentes que os vários procedimentos instaurados na 12ª PJ resultaram no ajuizamento, em conjunto com o Ministério Público Federal, em julho de 2018, de Ação Civil Pública. Que no dia 16 de novembro de 2018 a Justiça Federal decidiu por designar audiência de composição com o Estado do Piauí. Que serão apresentados na referida audiência, documentos e argumentos para que os pleitos de urgência solicitados pelo MP sejam deferidos. A respeito da situação financeira da MDER, declarou que de acordo com documentos e estudos realizados, a maternidade possui a seguinte receita: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil) reais do Tesouro Estadual; R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil) reais do Tesouro Federal (AIH e SIA) e R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil) reais da Rede Cegonha, recursos insuficientes para o seu custeio, resultando em um déficit mensal de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) reais. Destacou que há necessidade de entendimento por parte da SESAPI, do Tribunal de Contas do Estado e da MDER sobre a utilização dos recursos destinados ao custeio para pagamento de pessoal, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e desvio de recurso. Consignou que alguns documentos solicitados pela 12ª PJ encontram-se pendentes, e que aguardam intervenção judicial a fim de que sejam entregues. O membro ministerial se colocou a disposição dos gestores, dos profissionais dos conselhos de classe, dos conselhos de controle social (Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde).

A médica obstetra da Maternidade Evangelina Rosa Dra. Brendaly Maria de Alencar, declarou que veio representar quem de fato vive, convive e sofre diariamente com a realidade da maternidade. Afirmou que é ciente da deficiência da atenção básica mas que o problema existente na MDER, vai além desta questão, bem como da superlotação e do excesso de trabalho. Consignou que não há mínimas condições de trabalho, e que muitos profissionais estão desistindo de trabalhar na MDER porque estão adoecendo. Declarou que todas as instituições representativas e responsáveis pela saúde do nosso Estado estão cientes há anos da situação precária da MDER; que há mais de três anos, quando assumiu a Coordenação de Obstetrícia encaminhou documentos destinados a todas essas instituições, inclusive ao Ministério Público. Que os problemas são os mesmos e só se agravam e as consequências agora chegam em que menos merece, que são os pacientes mais indefesos. Que consegue realizar o seu trabalho na admissão porque leva o seu sonar, seu estetoscópio, e o seu tensiômetro, porque nada funciona na MDER. Que a maternidade não oferece o mínimo para que se ofereça um trabalho de excelência para o público de alto risco. Que faltam muitos dos medicamentos prescritos, e que muitas vezes não é possível substituí-los. Relatou o atraso dos salários dos médicos e até daqueles servidores que só recebem um salário por mês. Declarou a necessidade de regulação da paciente de baixo risco para outras maternidades, tendo em vista que não há condições adequadas de atendimento sequer para aquela de alto risco, que não possui outra opção de serviço. Que na MDER estão os melhores obstetras do Piauí, não só em formação, mas também em coragem para encarar um plantão na maternidade. Relatou que os médicos já apresentaram propostas visando melhorias nas condições de trabalho e que a única reunião concedida como Coordenadora com o Secretário ocorreu no mês de março de 2018. Sugeriu ao Promotor de Justiça que realizasse visita de inspeção no bloco cirúrgico da maternidade.

Concedida a palavra ao Secretário Estadual de Saúde Florentino Neto, este afirmou que os problemas da Maternidade Dona Evangelina Rosa são de conhecimento da Secretaria e que estes esporadicamente aparecem. Afirmou que no início deste ano tomou a iniciativa de realizar reuniões mensais na maternidade, a fim de obter alguns pontos de controle e realizar avaliações, obtendo alguns avanços, mas não o esperado. Declarou que as reuniões foram suspensas em razão de problemas pessoais de saúde e do período eleitoral e não foram retomadas. Firmou compromisso em reativar os trabalhos do comitê de gestão referido, do qual inclusive o CRM participa, e que está regulamentado por portaria da SESAPI publicada no Diário Oficial. Registrou que está em diálogo com a Secretaria Estadual de Fazenda e que apresentará na próxima semana cronograma de repasses a serem realizados para a MDER até o dia 30 de dezembro de 2018, o que possibilitará a elaboração de cronograma de pagamento dos funcionários contratados diretamente pela maternidade (tipo de contrato que na verdade não deveria nem existir porque lá só deveriam existir servidores efetivos). Afirmou que firmou compromisso com a Promotoria da Fazenda Pública em substituir uma quantidade de contratos precários no Estado por servidores efetivos aprovados em concurso público. Que o recurso necessário para a contratação e realização do citado concurso no próximo ano está na proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Assembleia Legislativa. Ressaltou que o citado cronograma de repasses levará em consideração também planilha apresentada pela Maternidade referente aos débitos com fornecedores que girão em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o que possibilitará uma melhor relação com estes e um melhor controle dos estoques. Declarou que semana passada foram enviados um milhão de reais para a MDER. Quantas as irregularidades estruturais, comunicou que duas obras estão ocorrendo na maternidade: uma na CME e outra na UTIN. Declarou que por questões financeiras estas tinham sido interrompidas, mas que está providenciando o pagamento da empresa responsável para o retorno dos trabalhos. Consignou que buscará minimizar ao máximo os problemas estruturais da MDER, mas que a extinção destes só se dará com a construção da nova maternidade, tendo em vista que esta funciona hoje em uma estrutura improvisada, com cerca de quarenta anos e não condizente com as atuais normas sanitárias.

O Secretário ressaltou que está empreendendo esforços para destravar a obra da nova maternidade. Que tem disponível recursos federais da ordem de 51 milhões de reais, sendo necessários ao todo cerca de 83 milhões. No entanto, afirmou que 50 mil milhões de reais já permite que a obra nova maternidade seja executada até um nível que dará a ela funcionalidade, com condições de absorver a maternidade de referência do Estado do Piauí. Que o total do projeto prevê a construção de 8 andares, mas que com 51 milhões é possível a construção até o quarto ou quinto andar, que proporcionará perfeitas condições de funcionamento da nova maternidade. Que está em busca de recursos adicionais da ordem de 30 e poucos milhões junto a bancada parlamentar. Que em outubro a bancada esteve reunida para tratar das emendas parlamentares impositivas ao Orçamento Geral da União mas não apresentou a necessidade do referido recurso porque esta obra ainda vai durar dois anos e há a necessidade de recursos para reformas no Hospital Infantil Lucídio Portela. Que a bancada se comprometeu em colocar uma emenda de 15 milhões de reais para o HILP. Que a situação do hospital de Picos e de Floriano também requer atenção da Secretaria. Afirmou que não é gestor da MDER, que tem a sua própria gestão, mas sim gestor da Secretaria. Consignou que houve um aumento da remessa de recurso para a Maternidade neste ano. Que compareceu a esta audiência para assumir responsabilidades junto ao Ministério Público, ao CRM e sociedade. Que esteve na MDER na noite de ontem e que irá tratar com a Direção sobre as obras emergenciais necessárias. Registrou que está aberto aos profissionais da Maternidade que quiserem um contato com a Secretaria para a construção de melhorias. Revelou a sua preocupação com a atual situação da MDER, qual seja a de interdição pelo CRM, na qual a porta está disciplinada podendo atender apenas o alto risco, com a exclusão do médio e do baixo risco. Afirmou, no entanto, que já estava previsto, na página treze do planejamento da Maternidade, conforme discutido pela Secretaria de Saúde e os técnicos da MDER, que a sua entrada a partir de 2019, será disciplinada por meio da regulação. Que os recursos disponíveis são suficientes para maternidade, desde que atenda por meio da disciplina da regulação somente a alta complexidade, em consonância com o ato do CRM e com que vem sendo construído em conjunto com o Ministério Público, solucionando assim, grande parte dos seus problemas. Que a maternidade deve se especializar cada vez mais no

atendimento do alto risco. Ressaltou entretanto, que a Secretaria não pode esquecer dos seus parceiros no Sistema Único de Saúde e que sempre dialogou com o Município de Teresina para que houvesse um período de adaptação e de diálogo para construção em conjunto da questão do atendimento materno infantil. Que dentro do SUS é necessário que as duas gestões (municipal e estadual) estejam equilibradas. Ponderou que a Prefeitura de Teresina gasta mais do que o seu limite que é para gastar com saúde. Que não houve diálogo prévio com a Prefeitura de Teresina para que se preparasse para este momento de interdição da MDER e que talvez esta não esteja preparada para assumir o atendimento do baixo e do médio risco. Consignou que Teresina é prestadora de serviço para outros municípios do Estado, conforme a PPI e que esta contratou o serviço da Maternidade Dona Evangelina Rosa, tendo em vista que suas Maternidades não são suficientes para o serviço. Que as reformas reclamadas serão realizadas com a maior brevidade possível. Reafirmou o compromisso de dialogar com a Secretaria de Fazenda, a fim de apresentar os cronogramas financeiros de pagamento de fornecedores e de pessoal. Que buscará o diálogo, com apoio da SUPAS e demais autoridades, com o CRM e com o município de Teresina, a fim de minimizar os efeitos da interdição e garantir a assistência. Reafirmou que está aberto ao diálogo com os profissionais da MDER para a construção de uma nova realidade.

O Promotor de Justiça Eny Marcos questionou ao Secretário se este assumirá o compromisso de realizar um planejamento de compras de insumos e medicamentos e de contratação de pessoal, até então inexistente na MDER. Ressaltou que há necessidade de um choque de gestão na maternidade, primeiramente no que se refere a humanização (respeito ao próximo e aos servidores). Relatou ter percebido um sentimento de insegurança e de terror entre os funcionários, que têm as suas palavras medidas por receio de estarem sendo gravados ou acompanhados. Informou que um servidor tentou interferir em seu trabalho. Destacou que o Diretor foi convidado para a audiência pública, mas que não estava presente e que este havia solicitado o seu adiamento. Consignou a impossibilidade de adiamento por questões burocráticas internas, bem como pelo tema se tratar de questão já tão debatida e sofrida. Solicitou que a portaria expedida na MDER referente a suspensão das férias dos servidores no mês de dezembro de 2018, fosse válida para todos. Destacou que a Secretário como gestor maior e ordenador de despesas deve assumir perante a sociedade o compromisso de apresentar um cronograma de compras com apresentação também das notas de empenho e de notas de aquisição de insumos e medicamentos, bem como dos valores a serem repassados a maternidade, que esta possui um déficit de R\$ 1.300.000, 00 (um milhão e trezentos mil reais) por mês. Que consta dos autos do ICP que tramitou na 12ª PJ que a dívida da Maternidade giravam em torno de 9 milhões. Que o Secretário afirmou que a dívida atualmente está em 6 milhões. Que há a necessidade de um aporte de recurso extraordinário para a Maternidade. Que o Setor de Compras da MDER apresentou ao Promotor de Justiça formulários indicativos de compras de medicamentos, insumos e materiais para os dois próximos meses e para os três primeiros meses de 2019. Destacou que o SIAF encerra no dia 20 de dezembro. Relatou a necessidade de incubadoras reservas e da atualização do pagamento da empresa responsável pela manutenção destas. Informou que há um indicativo por parte de alguns profissionais, que caso não recebam os seus salários em atraso, deixarão de comparecer ao trabalho. Que muitas escalas, principalmente de técnicos de enfermagem, estão incompletas. Que os referidos técnicos estão com sobrecarga de trabalho, acompanhando três ou quatro bebês enquanto deveriam acompanhar dois. Ressaltou que a 12ª PJ expediu recomendação administrativa ao Secretário Estadual de Saúde em razão de relatório da DIVISA que apontou mais de 160 itens de irregularidade sanitária na MDER no mês de julho no corrente ano. Que dentre as irregularidades elencadas está a ausência licença sanitária e a necessidade de implantação de rotinas de limpeza. Afirmou a necessidade de regularização dos terceirizados da MDER.

O membro do Ministério Público de Contas Dr. Leandro Maciel declarou que a ausência do Diretor Geral da MDER na audiência pública passava a impressão que esta estava sob intervenção. Questionado pelo referido membro do Ministério Público de Contas, o Secretário da SESAPI afirmou que não estava satisfeito com a gestão da Direção da Maternidade Dona Evangelina Rosa e mencionou que como Prefeito Municipal de Parnaíba chegava a gastar 27% com setor da Saúde. Reafirmou o compromisso de entregar na próxima semana: o planejamento dos pagamentos de servidores, terceirizados, fornecedores e empresas de manutenção de equipamentos; notas de empenho e de liquidação; e a dialogar com a SEAD para o envio de aporte financeiro para Maternidade. Declarou que com o referido aporte financeiro regularizará as escalas da MDER. Informou que dialogará com a DIVISA a fim de mitigar as irregularidades sanitárias da Maternidade Evangelina Rosa e consequentemente retornar pelo menos o atendimento do médio risco. A respeito do piso falou informou que este será contemplado nas reformas a serem realizadas. Relatou melhorias na atenção à maternidade e à infância no Piauí, exemplificou que Parnaíba regulou apenas um caso de parto de alto risco, e que foram abertos novos serviços em Floriano e Piri-piri.

A vereadora Teresa Britto declarou que o Ministério Público vem fazendo seu papel brilhantemente e que a câmara municipal também tem buscado fazer fiscalização, inclusive em parcerias com o MP. Relembrou que realizou denúncia a 12ª PJ acerca da falta de climatização na UTIN da MDER, que acarretaram na morte de quatro bebês. Que possui fotos das incubadoras e portas abertas e questionou se o fato não seriam focos de infecção. Destacou que as irregularidades da Maternidade não são fatos pontuais. Que o piso da maternidade não precisa esperar por uma reforma. Consignou que está faltando na maternidade vontade política de fazer acontecer por parte do Governo do Estado na Secretaria Estadual de Saúde. Afirmou que deveria ter sido dada prioridade para Maternidade Evangelina Rosa, a única de alta complexidade e a maior do Piauí, posto que município de Teresina não tem condições de absorver a sua sobrecarga. Que a MDER não recebe só Teresina, mas de todos pacientes os municípios do Piauí. Ressaltou que não se pode perder a sensibilidade com os problemas da MDER. Consignou que os gestores devem ser criminalizados pelas mortes das crianças e das mães que não tiveram a devida assistência. Solicitou a instauração de procedimento criminal investigatório para a apuração das referidas mortes. Solicitou a demissão do Diretor Geral da MDER e a nomeação de um técnico. Afirmou que na Assembleia irá acompanhar o orçamento da saúde. Que faltou responsabilidade no planejamento do custeio da maternidade. Que é necessário o envio de recursos. Asseverou que é necessário o ajuizamento de ações contra os gestores em todos os âmbitos. Destacou que a Câmara Municipal de Teresina deve realizar fiscalizações na MDER e nos hospitais de gestão estadual, tendo em vista que o município repassa recursos para estes. Parabenizou a presença do Secretário Estadual na audiência pública. Que Teresina precisa de toda atenção principalmente por que recebe toda essa carga do Estado do Piauí. Que a intervenção do CRM é coisa séria. Que é necessário atualizar o pagamento dos terceirizados, que possuem um salário muito baixo. Que o salário de médico no estado do Piauí precisa melhorar, bem como realizar o pagamento de suas horas extras e plantões. Que é preciso respeitar as reivindicações de férias dos servidores.

O Secretário Estadual de Saúde esclareceu que as melhorias realizadas no âmbito materno infantil em Parnaíba foram introduzidas pelo Secretário que o antecedeu, Dr. Francisco Costa, com o apoio do Ministério da Saúde, onde foi implantado Centro de Parto Normal e melhorias na Unidade de Cuidados Intermediários, assim como foram realizadas melhorias na cidade de Piri-piri e Floriano. Que o Centro de Parto Normal de Picos será inaugurado. Que a Secretaria tem buscado interiorizar os serviços. Que mesmo diante da criação dos referidos serviços os números de atendimento na MDER tem aumentado.

O Presidente da Fundação Municipal de Teresina Dr. Charles da Silveira revelou o seu espanto em relação a preocupação das pessoas em analisar se há superposição de instituições, em discutir protocolos, e que na maioria das vezes se esquecem da existência de um sistema único de saúde, se esquecem do usuário. Afirmou a necessidade de mudanças nos processos de trabalho dentro das estruturas de saúde do município e do estado ou os problemas atualmente apresentados continuarão os mesmos. Que diante do atual problema da MDER há a necessidade de se discutir acerca de como será o diálogo com o CRM para verificar as condições de retorno do seu funcionamento. Asseverou que Teresina não tem capacidade de receber todas as parturientes de baixo risco. Informou que comunicou todas as autoridades competentes que a partir de 1º de janeiro de 2019 a Fundação Municipal de Saúde só irá atender os teresinenses e os municípios pactuados em PPI. Que a Prefeitura de Teresina não pode assumir o ônus da incompetência e da desídia dos gestores municipais que recebem os recursos e nada fazem na saúde dos seus municípios. Levantou o questionamento acerca do atendimento das pacientes que chegam a porta da maternidade. Registrou que a maternidade do CIAMCA e do Satélite estavam lotadas e que há a necessidade de apresentação de encaminhamentos objetivados, que acontecerão mortes se as devidas providências não forem adotadas. Que é necessário diálogo com o CRM para verificar,

dentro das ações administrativas que vão ser adotadas em prazos definidos, quais serão as conclusões para que a maternidade possa voltar a funcionar usando os seus 174 leitos, que estão definidos na rede cegonha, sendo 48 destes de alta complexidade. Que deve ser encontrada senão a solução ideal mas aquela que seja melhor possível, para tentar reativar o mais rápido possível todos os leitos da Maternidade Evangelina Rosa. Afirmou que não deseja dar encaminhamento diferente deste posto que não vai ser a solução que resolve o problema materno-infantil. Asseverou que a Fundação Municipal de Saúde fará o que for possível junto a Secretaria Estadual de Saúde para resolver a questão, desde que se acabe com a cultura de "que o que não funciona no estado, eu jogo para Fundação Municipal de Saúde resolver". Declarou que a FMS gasta hoje quase 37% de todo o orçamento do município. Consignou que possui uma visão de que se faz saúde pública de forma coletiva e que atuará em parceria com o Ministério Público. Afirmou que a Fundação irá cumprir com as suas obrigações, atender bem o usuário que a procura, mas dentro do que está definido do sistema único, porque a FMS está sendo a única que resolve, e não pode ser dessa forma. Que possui conhecimento que a maternidade tem profissionais qualificados mas estes necessitam de condições de trabalho, que a sua estrutura jamais vai ser renovada para funcionar de forma ideal, mas deve-se encontrar mecanismos para o seu funcionamento de forma possível, com condições possíveis. Reafirmou que Teresina não pode substituir o papel do Estado nesta área, até porque não possui leitos suficientes, como também o financiamento, os repasses são diferenciados. Que objetiva alterar os processos de trabalho, profissionalizar a Fundação, reduzir custos, implantar ponto eletrônico. Reafirmou o desejo de parceria com o MPE PI, tendo em vista que este é representante da sociedade e tem a especificidade da saúde. Informou que solicitou auditoria operacional ao DENASUS, a ser realizada noventa dias após o início do seu trabalho como gestor, para que possa ter conhecimento de que forma otimizar os serviços. Registrou que ao se referir aos interesses dos usuários também incluiu os dos profissionais de saúde. Referindo -se a fala da vereadora, declarou a questão da MDER não é um processo simplesmente de criminalização, mas de um processo de corresponsabilidade da condução da política de Saúde do Estado e do município.

O Promotor de Justiça Eny Marcos ratificou a parceria do Ministério Público com a Fundação Municipal de Saúde, e declarou que prima pelo diálogo. Relatou ainda a sua infelicidade quando não há um consenso com o gestor acerca das questões que afligem a sociedade e há a necessidade de levá-las ao Judiciário.

O Secretário da SESAPI Florentino Neto, diante da fala do Presidente da FMS, ratificou que compreende fazer parte de um sistema e a necessidade de uma atuação conjunta, se colocando a disposição da Fundação para uma conversa conjunta com o CRM. Reafirmou que tem conversado com este conselho visando assumir compromissos e retomar o nível de atendimento. Declarou ser cômodo como gestor afirmar que irá se limitar ao atendimento da alta complexidade, posto que isto resolveria o seu problema financeiro e orçamentário. Declarou também que com a limitação de atendimento da MDER, esta perderia recurso SUS oriundo de referenciamento pela PPI. Solicitou apoio do Dr. Dagoberto, Corregedor do CRM, na abertura de diálogo com o CRM e a sua diretoria, visando construir, dentro de um prazo mais breve possível, a retomada dos outros níveis de atendimento.

O Presidente da Audiência, Dr. Eny Marcos, ressaltou que o Ministério Público ainda não havia recebido um relatório circunstanciado, ou sido comunicado acerca das justificativas que levaram a interdição ética da MDER pelo CRM. Afirmou que respeitava a medida, mas que não houve uma preocupação no sentido de que fosse elaborado um plano emergencial, voltado para a inversão do fluxo. Solicitou como encaminhamento da audiência a apresentação pelo CRM com a maior brevidade possível, de um plano emergencial de atendimento desse fluxo repentino, bem como das justificativas da interdição.

Concedida a palavra para o Dr. Inaldo, Auditor do Tribunal de Contas, este ressaltou que o SUS é um sistema de construção coletiva interdependente. Afirmou que a oportunidade de toda essa problemática deve ser aproveitada para tratar da questão da Saúde do Estado do Piauí com responsabilidade, com menos política e mais humanidade e mais gestão. Que é necessário que a nova maternidade seja construída de forma ágil. Que a atual situação da maternidade é de responsabilidade de todos os órgãos e cidadãos. Sugeriu a implantação de um Conselho Gestor na MDER que possa resolver de forma técnica os seus problemas em pouco tempo e a coloque em situação operacional. Relembrou que o Secretário afirmou que o atual diretor não possui o seu aval. Declarou que um diretor deve atender a alguns aspectos básicos: competência, habilidade e atitude. Que é necessário que se faça mais com menos. Ratificou que se é possível construir uma solução de médio prazo com a implantação de um conselho de gestão eficiente. Asseverou que na governança pública a prioridade deve ser a vida, a saúde, no entanto destacou que, o que falta de dinheiro hoje na maternidade, se usou mais para matar cupim e barata nesse Estado, bem como se gastou mais fazendo farra e carnaval fora de época.

O Secretário da SESAPI, afirmou que na mesma linha da sugestão do Dr. Inaldo acerca da criação de um Conselho Gestor, foi criado um Comitê Gestor para maternidade, e se comprometeu a reativá-lo.

O Dr. Dagoberto, Corregedor do Conselho Regional de Medicina e ex vice presidente, afirmou que o documento referente a interdição ainda não foi encaminhado ao MP devido a falta da assinatura de alguns conselheiros que estavam viajando a trabalho. Informou que o referido documento já está pronto. Confirmou tudo que havia sido exposto sobre a MDER, realidade já de algum tempo. Consignou que o CRM realiza visitas frequentes a maternidade, bem como realiza entrevistas com os seus médicos, enfermeiros e outros profissionais, que revelam que as suas condições de funcionamento tem piorado. Que o Conselho Regional de Medicina recebeu ontem visita do Doutor Alderico e do Júnior, solicitando prazo, a fim de evitar a interdição. Destacou que o indicativo de interdição na maternidade, que o diálogo do CRM com a maternidade buscando soluções, ocorre desde junho de 2018. Que a situação da maternidade dá vontade de chorar, que lá existe um rato de nome Godofredo. Que há fotografias recentes de presença de baratas. Que há registros de médicos vestidos e calçados com saco de plástico. Que praticamente nada foi melhorado com a criação do Comitê. Que a obra do Centro de Material está parada, que as coisas continuam de mal a pior. Relatou que foi reduzida a escala de profissionais no Hospital de Picos e em Campo Maior a Diretora do Hospital foi demitida por realizar denúncia. Reafirmou que na MDER: falta medicamentos; presença de equipamentos quebrados por falta de pagamento da empresa de manutenção; reaplicação de sondas de um paciente para outro, ou de uma criança para outra, gerando infecção. Que morreram 14 crianças no mês de setembro e que em outubro o número dobrou para 29. Que ao realizar o comparativo entre os anos de 2017 e 2018, concluiu que a coisa piorou e que não observa nenhuma melhora. Informou que há 4 meses o referido comitê não se reúne e que já realizou uma mensagem para o secretário a respeito. Afirmou que o CRM realiza críticas construtivas visando a melhoria no atendimento dos usuários, na qualidade de trabalho, no respeito aos profissionais de saúde (que são desrespeitados o dia-a-dia). Confirmou que os profissionais falam sussurrando dentro da maternidade com medo de serem demitidos, e que inclusive alguns demitidos já foram demitidos. Afirmou que os órgão devem trabalhar como aliados, somando-se uns com os outros. Registrou que o CRM possui uma diretoria e um grupo de conselheiros que emitem as decisões, que a presidente não decide sozinha.

O Promotor de Justiça Eny Marcos questionou ao membro do CRM sobre a elaboração de um plano emergencial, por um corpo técnico, a fim de diminuir o impacto dos efeitos da interdição. Informou que obteve a informação que as maternidades municipais estão lotadas. Ponderou que é inegável a obrigação do município de Teresina atender ao risco habitual e que a MDER deve ser a referência para o atendimento do alto risco. No entanto, destacou, que a MDER recebe recursos mensais altos para manter o atendimento do baixo e do médio risco, dispendo inclusive de centro de parto normal de referência. Ressaltou a necessidade, como encaminhamento, da elaboração do referido plano com a junção de esforços da SESAPI, FMS, CRM, e de outros órgãos de classe.

Dr. Dagoberto registrou que o CRM está aberto para a formação de alianças que visam solucionar os problemas da saúde. Que todos são responsáveis pela situação da MDER. Solicitou que os cargos de direção de órgãos ligados à saúde não sejam cargos políticos.

A Promotora Karla Daniela sugeriu a realização de reunião com os citados órgãos no Ministério Público para a elaboração do plano de contingência. A sugestão foi acatada pelo Promotor da 12ª PJ e agendada com os interessados presentes.

O conselheiro do CRM e Coordenador do Departamento de fiscalização Dr. Raimundo relatou que realizou inspeções em dois hospitais da prefeitura, e verificou a realização de dois partos no Promorar e dois ou três partos no Satélite. Comunicou que o Conselho irá participar da

elaboração do plano, mas que os gestores devem assumir os compromissos e unirem esforços. Que no Hospital de Bom Jesus os médicos estão fazendo partos à moda antiga, aplicando anestesia sem a presença de anestesistas. Que não se pode colocar a culpa no Conselho por fato que já é de conhecimento de todo mundo há cerca de quatro, cinco meses. Que o Estado e a Prefeitura devem resolver a questão emergencial. Que a interdição se deu após longo período de discussão sem solução dos problemas e com o apoio dos colegas da Maternidade. Que a intervenção médica cabe dentro das prerrogativas do CRM. Que a intervenção só será retirada quando os problemas estiverem pelo menos mitigados.

A Promotora Karla Daniela Carvalho solicitou ao Secretário da SESAPI que levasse ao governador o encaminhamento referente a necessidade de mudança da gestão dos hospitais com a nomeação de conselhos técnicos deliberativos com autonomia levando em consideração a urgência e a gravidade dos problemas apresentados. Acrescentou que o Ministério Público consegue ter uma leitura quase que perfeita dos gestores e diretores dos hospitais.

O Secretário se comprometeu a reunir o mais rápido possível o Comitê da MDER para discutir a referida proposta. Destacou que iria, juntamente com o Professor Charles, até ao CRM a fim de tomar conhecimento do inteiro teor do seu documento e condicionantes. Se comprometeu a comparecer a reunião a ser realizada no MPE-PI para a apresentação ou elaboração do plano de contingência, assim como cumprir todos os compromissos firmados em audiência.

A Promotora Karla Carvalho esclareceu que a reunião se dará com um grupo mais reduzido que levará em conta todas as sugestões e reivindicações expostas na audiência pública para a elaboração de um plano emergencial.

A Dra. Quênia, Coordenadora da UTI Neonatal 1 da Maternidade Evangelina Rosa, afirmou que muitos bebês morrem na UTI Neonatal (composta de 20 leitos) da MDER, maior uti neonatal do estado, que é quem recebe as crianças de maior gravidade de todo Piauí. Esclareceu que os profissionais da maternidade buscaram diversos órgãos, dentre eles o MP. Que compôs a CCIH e do Comitê de Óbito e sabe afirmar porque cada bebê morreu. Que a maternidade sabe dizer a origem de cada um dos bebês. Que continuam chegando bebês de Parnaíba. Que a maternidade recebe os pacientes mais graves e continuará recebendo. Que o CRM foi o órgão que mais eficientemente conseguiu dar uma resposta para os profissionais da maternidade que se encontram apavorados, tensos com a situação. Que a escala de dezembro de médicos e de técnicos não está coberta. Que não há nenhum médico na escala do dia 30 de dezembro e vinte dos bebês mais graves do Piauí estão ali internados. Que se dispôs a trabalhar com o Dr. Marcos no referido plantão. Que o CRM consultou os técnicos para a realização da interdição da MDER, e que há mais de vinte dias a interdição era discutida, e não foi realizada de forma irresponsável. Que a falta de materiais foi comunicada inclusive ao MPE PI. Que bebês de baixo risco são encaminhados pela Prefeitura e que bebê de Parnaíba já foi transportado na UTI aérea para morrer na MDER. Que os médicos precisam participar das decisões. Que os técnicos precisam ser ouvidos para que não ocorram erros. Que possui diversos documentos que comunicaram que itens iriam faltar e que os óbitos iriam aumentar. Que a resposta até agora só veio do CRM. Que faltam técnicos e médicos e que medidas urgentes precisam ser adotadas. Afirmou que o alto risco vai continuar sendo atendido na maternidade. Que Picos, Floriano e Teresina devem realizar o atendimento dos bebês de baixo risco.

A Promotora Karla Daniela confirmou que todos estes pedidos foram feitos ao Ministério Público, que diante do insucesso do diálogo com o Estado recorreu ao Poder Judiciário por meio de ação civil pública protocolada em julho deste ano, que somente agora foi despachada. Que outras responsabilizações serão tomadas pelo Ministério Público e por outros órgão de controle.

O conselheiro Ivan Cabral do Conselho Municipal de Saúde disse que o Secretário não possui competência para demitir o diretor pela obediência ao seu superior que é o governador. Afirmou que o grande culpado das condições da Maternidade Dona Evangelina Rosa é o Governo do Estado, por que atendendo talvez a questões políticas, o diretor ainda está lá. Que os usuários são os que mais sofrem. Questionou quem será o responsável pelas mortes que irão acontecer. Que o Controle Social foi esquecido pelo CRM, que não houve comunicação da interdição ao Conselho Municipal ou ao Estadual. Que Teresina não tem condições de atender toda a demanda que vem do interior do Piauí.

O Promotor enfatizou que os conselhos de classe são grandes parceiros do Ministério Público, que as vezes as ideias podem não coincidirem, mas que isto não é um obstáculo. Que a audiência pública é um momento de externar ideias e apontar soluções. Que em nenhum momento afirmou que o CRM tinha por obrigação assumir toda a demanda e toda a parte de gestão, mas que o conselho poderia anteriormente, ou neste momento, contribuir com a elaboração do plano emergencial. A Dra. Roseane do Socorro Borges, Conselheira do CMS, informou que é médica neonatologia da rede municipal há quase três décadas e que nunca se conformou com as questões de saúde precária e que por esta razão ingressou no conselho. Que ao longo destas décadas o que viu foi os gestores colocarem responsabilidades uns nos outros e o mais penalizados com isto são os usuários do SUS. Que é necessários que todos sentem a mesa para discutir sobre o caos da maternidade. Relatou experiência anterior acerca da gestão municipal que a levou a buscar o Ministério Público, o CRM e o Conselho de saúde, na qual obteve êxito. Rogou que da audiência saiam encaminhamentos para que sejam alcançadas melhorias e que o foco não seja a busca de culpados. Se colocou a disposição para contribuir na rede de auxílio a maternidade.

O representante do Conselho Tutelar de Teresina Sr. Djan declarou que concorda com os compromissos firmados pelo Dr. Florentino e pelo Presidente da Fundação Dr Charles. Trouxe ao debate a problemática das crianças cardiopatas e informou que morreram 21 crianças na gestão anterior e que na atual continuam morrendo. Afirmou que a interdição do CRM gerou um terror nas pessoas. Que compareceu a maternidade na noite de ontem e visualizou o documento fixado na porta da Maternidade. Questionou porque o Ministério Público não foi informado da interdição, mesmo com a audiência pública agendada, assim como a Câmara dos Vereadores. Afirmou que concorda com o Promotor de Justiça quanto a necessidade de apresentação de um plano de emergência pelo CRM. Destacou que conforme o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito e é um direito de Acauã mas pode ser exercido aqui. Solicitou que o Secretário da Fazenda fosse convidado para a próxima reunião, tendo em vista que a maioria das falas o dinheiro foi pautado. Solicitou que o governador seja intimado para que os seus auxiliares se façam presentes e que seja formada uma comissão para a solicitação de recursos para a MDER junto a Assembleia e que o CRM apresente o plano de emergência.

O Promotor de Justiça informou que o Secretário de Administração e o de Fazenda foram convidados para a audiência e que encaminhará a ata da audiência pública e os resultados para o procurador-geral, na qualidade Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

A Dra. Aurilene Barbosa Mesquita, representante da OAB Piauí, ressaltou a necessidade de se apurar as responsabilidades acerca das mortes ocorridas na MDER. Destacou também a necessidade de como encaminhamento da audiência a solicitação de relatório do Corpo de Bombeiro para análise da parte elétrica da maternidade. Corroborou que o CRM deve apresentar um plano de emergência em razão da interdição ética realizada. Afirmou que o CRM se olvidou do princípio da legalidade, posto que deveria ter ao menos publicado o ato de intervenção. Consignou que a OAB está disponível para colaborar. Que os referidos encaminhamentos são emergentes porque as mortes se multiplicam.

O vereador Lázaro, Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Teresina, questionou aos gestores do Município e do Estado quais as soluções reais para o problema. Asseverou que a culpa é de todos nós, haja vista que essas denúncias não são recentes e que no processo eleitoral o governo e sua equipe foram aprovados nas urnas. Declarou que deve haver entendimento entre o estado, município e os órgãos de controle. Informou que audiências públicas foram realizadas na Câmara mas o secretário mesmo tendo sido convidado não se fez presente. Relatou que foram acusados de fazer denúncia barata, de possuírem intenções eleitoreiras, etc. Afirmou que o Ministério Público faz brilhantemente seu trabalho, assim como também todas as instituições. Que o CRM teve essa medida, um remédio amargo, doloroso mas que se faz necessário. Ponderou que algumas mortes podem acontecer, mas que talvez estas já venham acontecendo, talvez sejam evitadas mortes ainda em números muito maiores. Se reportou a um personagem histórico, um médico Húngaro obstetra, para fazer um comparativo com as denúncias e trabalho realizado pela Dra. Brendaly na MDER. Declarou que é necessário se livrar dos antigos costumes, das antigas práticas, e buscar um algo novo para nossa sociedade. Que a interdição é um remédio amargo mas que deve ser tomado. Que a maternidade está na UTI há anos. Que há a necessidade de união, que quem não está fazendo o seu trabalho são os gestores. Afirmou que a Câmara

Municipal está atenta, fiscalizando, denunciando. Que já no começo do ano passado realizou denúncia acerca da estatística de 136 mortes, no período de janeiro a abril. Relatou o aumento das mortes é diretamente proporcional a falta de material.

O Promotor Eny corroborando com as palavras do vereador, afirmou que a forma de gerir, principalmente a saúde, deve ser participativa e não de beligerância e que com esse pensamento foi montado um grupo de trabalho, do qual apresentou resultado, que foi citado no início da audiência pública, e que será formado um outro grupo de trabalho e dar continuidade aquele.

A Sra. Maria Bethânia Souza e Silva Vasconcelos, técnica em enfermagem na maternidade Evangelina Rosa e que trabalho na UTI materna, relatou que também teme por uma tragédia na MDER, um incêndio em razão das irregularidades da parte elétrica. Confirmou a presença ratos na maternidade.

O Promotor de Justiça afirmou que primeiramente, durante a visita de inspeção, lhe chamaram a atenção a parte elétrica da área externa e a admissão da MDER. Consignou a sugestão colocada pelo Dr. Leandro Maciel de provocar o Governo do Estado, como medida paliativa (tendo em vista que a construção de uma nova maternidade levará bastante tempo), no sentido de que seja locado um prédio, com todas as especificações necessárias, para o funcionamento provisório da Maternidade.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, Sra. Tatiana Maria Guimarães relatou que desde que assumiu o conselho a Maternidade vem sendo uma das instituições mais denunciadas pelos profissionais e é a unidade de saúde que mais possui procedimentos instaurados no COREN. Afirmou que em julho o COREN também cogitou interditar a MDER, mas em razão de um acordo realizado com a gestão, foi decidido pela elaboração de um plano de monitoramento, no qual o COREN realiza visitas praticamente mensais àquela maternidade. Afirmou que nos dois últimos meses piorou sensivelmente todos os índices, principalmente no que se refere a falta de insumos e materiais, o que interfere na assistência dos profissionais que ali trabalham. Afirmou que verificou na visita realizada no mês de novembro que os avanços ocorridos anteriormente estavam parados, como a obra da Central de Material de Esterilização. Que no mês de junho o Secretário prometeu que o básico não iria faltar, no entanto verificou muitos insumos em falta no mês de novembro. Que por experiência, sabia que os recursos para a compra de insumos não seriam suficientes. Relatou que as mães estão comprando medicamentos e fraldas para os seus filhos internados. Que falta gestão com o dinheiro do SUS. Informou que recebeu várias ligações dos profissionais de enfermagem, principalmente da admissão da Maternidade, em razão da interdição. Esclareceu que há enfermeiros trabalhando na admissão e que estes não estão em processo de interdição do CRM, desta forma afirmou que eles devem acolher a paciente, posto que não possuem o poder de mandar a paciente voltar. Afirmou que é ato privativo do médico realizar a avaliação e o diagnóstico da paciente, então questionou como será realizada a admissão da paciente na MDER. Questionou como será realizado o contra fluxo das pacientes de baixo e médio risco, como a realização do transporte e da regulação (ato privativo do médico, realizada de médico para médico) da paciente. Que entende que o ato de interdição impede o médico de admitir e paciente na Maternidade e não há impedimento para a realização do atendimento e da regulação. Que no seu entendimento, admitir significa preencher a AIH, internar a paciente. Que de acordo com o documento do CRM serão admitidas as de alto risco e as reguladas, e as de baixo e médio risco serão atendidas e contra referenciadas após serem classificadas pela enfermagem, sendo reguladas para outro hospital. Frisou que a regulação não pode ser realizada pela enfermagem. Questionou acerca de quem irá realizar o transporte das pacientes de demanda espontânea que chegam a MDER para as outras maternidades. Que o transporte na maternidade já não é efetivo, e portanto deve ser revisto neste contexto de crise. Sugeriu que o SAMU apoiasse na realização do transporte das pacientes na realização do contrafluxo.

O Sr. Antônio José da Cruz do Conselho Municipal de Saúde relatou que os profissionais da MDER são bastante atenciosos, destacando o trabalho do Dr. Marcos Bittencourt, mas que a gestão do Secretário deixa a desejar. Que presenciou baratas e equipamentos e pisos quebrados na maternidade. Sugeriu a demolição da maternidade.

O Promotor de Justiça da 12ª PJ informou que há cerca de dois meses as duas Promotorias de Saúde e demais Promotorias do Núcleo da Defesa da Cidadania passaram a ter atribuição não só na busca da prestação do serviço de saúde, meio ambiente e consumidor, mas também atuar na área criminal. Repassou a informação obtida por meio da Promotora Karla Daniela que os primeiros relatórios do comitê de acompanhamento de óbitos da MDER que chegaram a Promotoria foram encaminhados para a análise do Centro de Apoio Criminal do MPE-PI para elaboração do parecer inicial. Que uma vez vislumbrada a prática de delito, identificado autor e analisado o nexo de causalidade, ou seja, caracterizado o crime, haverá denúncia. Que caso seja vislumbrado autoridades com foro privilegiado o caso será repassado ao Procurador-geral de Justiça. Acrescentou que quando caracterizado fortes indícios de ato de improbidade administrativa, será encaminhado para o Núcleo dos promotores que atuam na área.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Dr. João Cabral afirmou que o controle social acompanha a maternidade por meio de suas comissões de controle e avaliação, e que está preocupado com a decisão do CRM. Questionou como as pacientes serão atendidas ao chegarem na MDER. Sugeriu que a discussão fosse ampliada a fim de que fosse debatida a questão da regulação, tanto estadual quanto municipal. Pontuou que no Estado do Ceará a regulação é única. Disse que as atribuições da regulação municipal e estadual muitas vezes se confundem. Que os usuários sofrem pois esperam por meses uma regulação da média para a alta complexidade. Que é necessário chamar o Governador do Estado para a discussão.

O Promotor de Justiça informou que o Ministério Público realizou durante todo o ano diversas reuniões a fim de viabilizar a unificação das regulações. Que tem que existir vontade política de abrir mão de um segmento para conceder a outra, e vice-versa, e isso ainda não houve. Que ocorreram avanços na visualização a nível de Estado e que está sendo possível o seu acesso em vários órgãos, como pelo Ministério Público, possibilitando a verificação e alguma incongruência. Afirmou que irá discutir com o novo Presidente da FMS sobre a visualização da regulação municipal e unificação das regulações.

A Dra. Ticiania Tajra Castelo Branco, obstetra, Coordenadora de Obstetrícia da MDER, relatou a decadência da maternidade e afirmou que os profissionais se veem com vontade de desistir. Que no seu cargo não possui muitas possibilidades de ação, resolutividade, pois as ações necessárias dependem do diretor, dos gestores. Afirmou que o corpo clínico anseia pela possibilidade, há muito tempo, de eleger a direção dentre os profissionais da MDER, que é quem conhece as suas necessidades, e não uma pessoa de fora, um político. Relatou que é responsável por organizar as escalas e que a cada mês que se passa, enfrenta maiores dificuldades para arranjar quem queira cobrir as vagas. Que o Dr Florentino comenta que o plantão é bem pago e questiona porque ninguém se interessa. Relatou que os médicos não se interessam por conta das más condições e excesso de trabalho na MDER. Que a maternidade tem receber tudo porque o interior do Estado não resolve e as maternidades da Prefeitura não suportam. Que a porta da MDER fica aberta e os profissionais tentam fazer o que podem diante das dificuldades que já foram citadas, como a falta de insumo, falta de maca, de leito, de tudo. Que os médicos se angustiam porque se o paciente morre são eles que serão responsabilizados. Que foram abertas muitas vagas nas escalas em razão da aposentadoria de médicos, o que gera a necessidade de uma substituição, algo que não é eventual, como é no caso de férias. Que, atualmente, são oito equipes, cada uma com seis componentes, ou seja, são 48 obstetras. Dentre estes, 27 são concursados os outros 21 são substitutos, que se comportam de maneira aleatória escolhendo os plantões que desejam trabalhar. Que no mês de dezembro, em razão das férias de muitos profissionais e das vagas já existentes, a quantidade de buracos na escala é absurda. Que neste mês de dezembro, tem plantão que era para ter seis obstetras mas só tem dois, e ninguém manifesta interesse por ele. Que além de todas as dificuldades enfrentadas no plantão, há a questão do atraso de pagamento, que a pessoa que vai dar um plantão hoje, acredita que irá receber lá para abril, maio, se receber, porque não há garantias. Informou que na segunda-feira foi protocolado na MDER um documento assinado pelos 21 obstetras substitutos, em reunião realizada com a presença do Dr. Macedo e do Dr. Alderico, que estipulou datas para a realização dos pagamentos atrasados, sob pena de abandono das escalas. Informou que o mês de agosto foi pago na data de hoje. Afirmou que o contracheque dos concursados não está atrasado, que o problema maior é para quem é prestador de serviço. Que o referido documento dispõe que os meses de setembro e outubro devem ser pagos até o dia 20 de dezembro, que é o último dia antes do fechamento do sistema, que será no dia 21 de dezembro de 2018.

O Promotor de Justiça destacou que o Secretário se comprometeu durante a audiência a apresentar ao Ministério Público um cronograma de pagamentos, até o final deste mês de dezembro e ressaltou que terão consequências, inclusive no âmbito criminal, caso os compromissos firmados pelo gestor em audiência não sejam cumpridos, registrando que toda a audiência estava sendo gravada, e solicitou o documento mencionado pela Coordenadora da Obstetrícia. Informou que apresentará novos documentos na audiência de conciliação designada pela Justiça Federal, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPE e MPF, a de reforçar o pedido e decisão liminar.

A Coordenadora da Obstetrícia da MDER citou ainda que a superlotação da MDER possui vários motivos, que dentre eles está na falta de empenho dos gestores do município em aumentar sua a sua capacidade de receber e de resolatividade. Que o médico tira férias na prefeitura e esta não tem se empenhado em colocar um substituto no lugar daquele, e a escala fica incompleta, com a capacidade de resolução deficiente, e mandam a paciente para a Maternidade Dona Evangelina Rosa. Que as maternidades da Prefeitura não possui ultrassonografistas no plantão, então todas as pacientes que necessitam do serviço são encaminhadas para a MDER e, às vezes ficam, às vezes voltam. Que também não dispõem de laboratório 24 horas. Que o município de Teresina não tem interesse de melhorar o atendimento porque se confia na retaguarda da MDER. afirmou que o CRM tomou uma medida drástica e necessária para chamar a atenção de todos para a Maternidade.

O Promotor de Justiça Eny Pontes informou que a 29ª PJ já realizou diversos trabalhos relacionados a rede municipal materno infantil, que resultaram, por exemplo, no ajuizamento da ação civil pública para contratação de enfermeiros obstetras, a fim de aumentar a capacidade da referida rede.

Acerca da falta de médicos ultrassonografistas no plantão das maternidades do município, Sra. Iris, Gerente de Assistência Hospitalar da FMS, declarou que existia plantonista apenas na Maternidade Wall Ferraz, no entanto, os médicos e os gestores optaram por estipularem horários para a realização do atendimento visando uma maior resolatividade. afirmou que de fato em razão de alguns problemas pacientes são encaminhadas para a Maternidade Dona Evangelina. Que foi realizado um levantamento das causas de transferência para Evangelina Rosa e que, realmente, aparece um outro caso em razão da falta de médico ultrassonografista, mas não o suficiente para justificar ser uma das maiores causas de sua superlotação. Declarou, no entanto, que em pequenas quantidades também contribuem para a superlotação. Que a pauta será incluída no grupo de trabalho que busca alternativas para melhorar a assistência em toda a rede. Registrou que não dá tempo esperar pela elaboração de um plano emergencial, que as maternidades do município estão lotadas, mas que a MDER está trabalhando em parceria com as maternidades do município, que inclusive encaminhará camas e colchões.

A Dra. Jaqueline, auditora do TCE, informou que está finalizando um trabalho de auditoria longo e bastante detalhado tendo como foco a receita da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Justificou a demora na conclusão dos trabalhos em razão da receita não ser um item bastante visto pelo Tribunal. Que as reclamações das unidades de saúde são grandes com relação à receita. Informou que ficou constatado que a maternidade recebe através de três fontes de recursos: fonte SUS de produção hospitalar (AIH e SIA), custeio do Estado e recebe também através de convênios, como os realizados com as universidades. afirmou que a receita de custeio foi de acordo com a lei orçamentária, apesar de ser insuficiente. Que foi previsto na lei orçamentária para 2017, o valor de cinco milhões, mas foi enviado 8 milhões ao final do ano. Que a receita SUS não foi encaminhada de forma correta. A receita SUS é um recurso que é recebido através da Fundação Municipal de Saúde. A produção hospitalar (recurso SUS) dos hospitais estaduais da capital, como a gestão é tripartite, é mandada para Fundação Municipal de Saúde, que manda após a glosa para o Ministério da Saúde, que manda o recurso para a FMS, que por sua vez encaminha para a Secretaria Estadual de Saúde, que daí repassa para a maternidade. Que o percurso é longo da volta do recurso, só que o Ministério da Saúde tem portarias que determinam que até a data X o recursos deve ser mandados de volta, e realmente manda na data. Asseverou que o problema é que a Secretaria de Saúde Estadual não está creditando o recurso da forma correta (os valores) nas unidades de saúde, e não é só para a maternidade, são várias. A título de exemplo, citou que ficou constatado que a maternidade era para receber 25 milhões, mas ela não recebeu este valor. afirmou que o Ministério Saúde tem uma normatização que a secretaria de saúde pode reter até 40% do valor da produção hospitalar para pagar prestadores de serviço, então ela só manda para maternidade 60%, 40% é retido para pagar prestador de serviços. Destacou que os prestadores de serviço que a secretaria de saúde paga são poucos e não chegam a atingir o valor referente a esses 40%. A título de exemplo, expôs que a SESAPI reteve 7 milhões dos recursos da MDER para pagamento dos prestadores de serviços, mas os valores pagos só chegam a R\$ 740.000 ao longo do ano, ou seja, que grande parte do recurso da fonte SUS, referente a produção hospitalar, que a SESAPI recebeu da FMS, e que era para passar para a maternidade, não foi creditado. Que foram analisados todos os recursos que entraram e todos os recursos que saíram, e que o recurso não está lá. Que isto também aconteceu com outros hospitais. Que faz parte da gestão do Secretário de Saúde, Secretário da Fazenda e do próprio Governador. Que os dados específicos estão em relatório, centavo por centavo, que foi calculado o que entrou e o que saiu das coisas da maternidade. Reafirmou que o recurso federal não entrou na forma que era para ter entrado e nem na quantidade suficiente. afirmou que o diretor é responsável por nomeações em quantidades assustadoras, escandalosas, sem se atentar para real necessidade da maternidade, como, por exemplo, se era mesmo aquele local, aquele setor que estava realmente precisando. Que existem, por exemplo, duas pessoas com a mesma função, em que uma cruza os braços e a outra faz de conta que faz, enquanto outras se sobrecarregam, como na área médica. Que estas nomeações são pagas através de notas de empenho, ou seja, a Secretaria de Saúde paga os prestadores de serviço e os efetivos da Maternidade. Que muitas pessoas foram nomeadas na gestão de 2017, que isto inclusive foi objeto de medida cautelar pelo Tribunal de Contas. Que a investigação foi realizada atendendo a pedido da Dra. Karla. Que a medida cautelar determinava que fossem demitidos certa quantidade de prestadores, só que o Diretor demitiu em um mês, levou os dados para o Tribunal, e os readmitiu em outro. Que existe um desconforto enorme na contratação, que foram solicitados relatórios por data de contratação, nos quais pode-se perceber: pessoas que o distrato foi feito e continuam recebendo; pessoas que eram para ter tido o distrato e não foi feito a pedido de um diretor, de médico, de um político. Que os prazos dos contratos não são obedecidos, exceto quando aquele prestador não tem ninguém que fale por ele. Que o dinheiro que chega lá é só para pagar prestador, não dá para comprar insumos, materiais e medicamentos. Que a Secretaria não manda dinheiro para pagamento de prestador e como tem que contratar, porque existem normas de quantitativo de servidores, esses são contratados e recebem. Que tem o limite de plantões dos efetivos, que recebem dentro do contracheque, e quando passa desse limite, recebem através de nota de empenho, ou seja, o efetivo recebe de duas formas diferentes. Que o servidor efetivo recebe até o limite no contracheque, mas por fora recebe qualquer valor. Que tem médico aqui no Estado recebendo R\$ 800.000 reais por ano por fora do contra-cheque. Que os valores pagos por nota de empenho não entram na LRF do Executivo. Que o dinheiro que é para custear a maternidade, vem a menor e é utilizado para pagamento de prestador. Que os restos a pagar referente ao ano de 2017 para 2018 foram de cinco milhões. Que 2018, tende a piorar. Que nada melhorou com a gestão que entrou em abril de 2017 na MDER. Confirmou que tem uma comissão da Secretaria de Saúde dentro da maternidade para resolver os problemas e não resolve. Que foi constatado que essa comissão seleciona aqueles que serão pagos sem prioridade de data, mas pelo critério quem é dono de que. Que não tem controle de almoxarifado, não tem controle de farmácia. Que a secretaria de saúde paga um absurdo de dinheiro para a empresa MV colocar um sistema informatizado em todos os hospitais da rede pública do Estado, e que esta não colocou, não acompanhou. Que esta empresa deixou de ser paga, mas recebeu em 2018 os valores referentes a 2017. Que foi afirmado que esta empresa ofertou treinamento de dois ou três dias para poucas pessoas na maternidade. Reafirmou que na MDER não têm o sistema de controle de estoque. Que você chega lá querendo saber o estoque de certa data (para saber se tinha capacidade ou não de fazer higienização daqueles setores, medicações, insumos) e o servidor faz a contagem do estoque a olho nu. Que o Estado tem três pessoas que podem licitar. Informou que a SEAD faz licitação, a SESAPI faz licitação, e o hospital não pode fazer licitação. Que o hospital só faz dispensa de licitação, porque ele pede remédio para SESAPI, esta não dá conta, manda para a SEAD o processo, o processo volta e quando chega no hospital o paciente já morreu. Que a tramitação processual da licitação, a competência para licitar é uma coisa absurda no Estado, a SEAD chama para si alguns itens, alguns objetos para licitar, daí o secretário da SEAD autoriza ou não, aí quando ele autoriza o secretário de saúde faz, ou simplesmente arquiva. Que observou que tem processo de

licitação que passa 6 meses no gabinete. Que o Estado arca com despesa de comissão de licitação em todo lugar, na SEAD, na SESAPI, e nos hospitais (que só realizam dispensa de licitação). Que a comissão dos hospitais está ali, pronta porque sabe que o processo vai demorar até mais de um ano, que quando chega um ano fica sem sentido. Que há uma série de problemas estruturais, que parte é de responsabilidade do secretário, e parte é de responsabilidade da direção do hospital. Afirmou que a estrutura é muito maior do que só o diretor, é também do Secretário. Informou que o relatório acerca da MDER já está quase finalizado, faltando fechar só parte a de pessoal, mas a parte de receita tá toda completa detalhada por conta e por data.

A Doutora Elisiane Gomes Bonfim, professora da Universidade Federal do Piauí, Coordenadora do programa de residência em enfermagem obstétrica e professora do estágio curricular de enfermagem, salientou que o enfermeiro obstetra pode fazer admissão na Maternidade Evangelina Rosa para os 5 leitos do Centro de Parto Normal. Declarou a necessidade dos alunos aprenderem a importância do controle social e que todos os semestres viabiliza visitas com estes no Ministério Público e no Conselho de Saúde.

Que presenciou vários episódios de mortes maternas na Evangelina, e na época foi convocada uma reunião de urgência com o Comitê Estadual de Mortalidade Materna e com o Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no entanto o conselho não compareceu. Relatou que tem sentido falta do CES na maternidade. Que a MDER é uma maternidade escola e possui vários doutores em diversas áreas (enfermagem, nutrição, farmácia, etc), pessoas altamente qualificadas atuando lá dentro, mas que dentro da estrutura formal da Maternidade não tem espaço, um núcleo de consultoria para que estes profissionais participem do planejando da casa. Que todos os docentes da universidade têm muita capacidade para contribuir com o planejamento da casa. Informou que a FMS assinou o COAPS, e deve ser pensado como estes docentes podem ali estarem atuando.

O Conselheiro do CES, Sr. Chuck reafirmou que a MDER passa por uma crise gravíssima, que é uma decepção os fatos graves apresentados na audiência pública. Que os gestores afirmam nas Conferências Nacionais de Saúde que há falta de financiamento. Que o problema, na verdade, não é financeiro, o problema é de gestão. Enfatizou que diante dessa situação colocada em audiência, especialmente pelos órgãos de controle interno (TCE, MP, etc) o governador deve ser responsabilizado. Registrou que a obra da nova maternidade não anda porque falta parte do seu projeto elétrico. Que deve ser pedida a responsabilidade civil e criminal dos gestores.

O Promotor de Justiça agradeceu a presença de todos e aduziu que todos os encaminhamentos serão cobrados, e se necessário for realizará outra audiência pública, concederá novas entrevista e ajuizará novas ações. Destacou que a fala da Dra. Jaqueline, Auditora do TCU, técnica e precisa, lhe mostrou a amplitude de desorganização absurda da gestão estadual e pontuou que o relatório elaborado pelo TCE será riquíssimo em todos os sentidos. Afirmou que exigirá que o dinheiro chegue até a maternidade, e as outras unidades de saúde.

A auditora do TCE, Dra. Jaqueline informou ainda que existe uma portaria da SESAPI, da época da Conselheira Lílian Martins, que limita a quantidade de cirurgias realizadas pelos servidores efetivos. Que as cirurgias excedentes a referida portaria, são pagas por meio de nota fiscal. Que os prestadores de serviço são contratados para suprir a deficiência de realização de cirurgias pelos profissionais efetivos, que se limitam a realizar o número de cirurgias da referida portaria. Que a maioria dos hospitais acham a quantidade de cirurgias previstas na portaria irrisória diante da capacidade para determinados tipos de cirurgias. Ponderou que há cirurgias com diversos níveis de complexidade. Que esta portaria deve ser revista, para que se evite a contratação de prestadores de serviço em excesso, e conseqüentemente gastos em excesso pelo Estado. Afirmou que a SESAPI não tem critério de pagamento para prestador. Que prestadores ganham de forma variadas em hospitais diferentes, ou até mesmo na mesma unidade, exercendo a mesma função. Que os critérios são definidos pelos diretores, que não há norma da SESAPI que trate sobre a questão. Que o médico pode receber uma produtividade (GIMAS) em seu contracheque, no entanto, a Secretaria também o cadastrando como o técnico especializado, e este passa a receber duas produtividades (GIMAS). Afirmou que há diversos relatórios do TCE relatando a ausência de critérios da SESAPI e que existe identificação dos profissionais em alguns destes.

4. Encaminhamentos

4.1	Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI
4.1.1	Retomar as reuniões mensais do comitê de gestão da MDER;
4.1.2	Apresentar cronograma de repasses financeiros para MDER;
4.1.3	Apresentar cronograma de pagamento de fornecedores, servidores e terceirizados da MDER;
4.1.4	Apresentar cronograma de concurso público de servidores para MDER;
4.1.5	Apresentar cronograma para conclusão urgente da reforma da Central de Material e Esterilização- CME e da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN;
4.1.6	Apresentar cronograma e notas de empenho e de liquidação para compras de materiais, insumos e medicamentos para a MDER;
4.1.7	Articular com a Fundação Municipal de Saúde, Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc), Conselhos de Saúde, profissionais da MDER e demais interessados, visando a elaboração de um plano de contingência para o período de interdição da Maternidade Dona Evangelina Rosa;
4.1.8	Apresentar comprovante de pagamento da dívida com a empresa responsável pela manutenção das incubadoras e demais equipamentos quebrados da MDER;
4.1.9	Cumprir a Recomendação Nº 16/2018, expedida pela 12ª Promotoria de Justiça, que visa a adequação sanitária da Maternidade Dona Evangelina Rosa, tendo como parâmetro o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 312/2018 realizado pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA, em julho de 2018;
4.1.10	Dialogar com a Secretaria Estadual de Fazenda visando um maior aporte financeiro para a MDER;
4.1.11	Apresentar proposta de criação de um Conselho de Gestão (com autonomia e composto por profissionais técnicos) ao Comitê de Gestão da MDER;
4.1.12	Avaliar a possibilidade de locação de imóvel para a transferência da MDER, sem descuidar da construção da nova maternidade;
4.2	Fundação Municipal de Saúde- FMS
4.2.1	Articular com a SESAPI, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, profissionais da MDER e demais interessados, visando a elaboração de um plano de contingência para o período de interdição da Maternidade Dona Evangelina Rosa;
4.2.2	Discutir acerca da necessidade de médico ultrassonografista de plantão nas maternidades do município de Teresina junto ao Grupo de discussão Materno- infantil;

4.3	Grupo de Discussão Materno-infantil
4.3.1	Discutir acerca da necessidade de médico ultrassonografista de plantão nas maternidades do município de Teresina junto a gestão da Fundação Municipal de Teresina;
4.4	12ª Promotoria de Justiça
4.4.1	Solicitar a realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, a fim de averiguar as instalações elétricas da MDER;

5. Encerramento

E para constar, eu, Brenda Virna de Carvalho Passos, digitei a presente ata, com lista de frequência endossada pelos presentes.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

PORTARIA nº 126/2018

Procedimento Administrativo Nº 21/2018

Objeto: Procedimento Administrativo para acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública Nº 9997-16.2013.4.01.4000, na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí, que versa sobre o atraso no pagamento das parcelas referentes ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio- TFD.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, II, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüente da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora de Domicílio -TFD é instrumento legal que visa a garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem;

CONSIDERANDO a Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, que estabelece as hipóteses em que se afigura cabível a concessão e os valores destinados a título de auxílio ao paciente;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Concessão de Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, elaborado com o objetivo de orientar as atividades do TFD e subsidiar os setores responsáveis pelo trâmite de liberação do referido benefício para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Piauí que necessitam de tratamento não ofertado em seu município de origem;

CONSIDERANDO que, conforme o referido Manual do TFD, terão prioridade os pacientes submetidos a tratamentos de Terapia Renal Substitutiva, quimioterapia, radioterapia e pacientes com indicação de transplante não ofertado no Piauí;

CONSIDERANDO que tramitavam, na 12ª Promotoria de Justiça, inúmeros procedimentos (Notícia de Fato Nº 73/2017; Procedimentos Preparatórios Nºs 14/2017; 27/2017; 50/2017 e Inquéritos Civis Públicos Nºs 28/2016; 83/2016; 84/2016; 8/2017) acerca de atraso no pagamento das ajudas de custo e as passagens referentes ao programa;

CONSIDERANDO que tais procedimentos ensejaram manifestação conjunta do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública Nº 9997-16.2013.4.01.4000, na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que em sede de liminar foi determinado ao Estado do Piauí e ao Secretário Estadual de Saúde: a realização dos pagamentos do TFD em atraso, a adoção ou reformulação dos procedimentos internos para a realização do pagamento até o 5º dia útil subsequente aos pedidos formulados pelos interessados, e a obediência à tabela estabelecida pela Portaria SAS/SM Nº 55/1999 como patamar mínimo para o referido pagamento;

CONSIDERANDO que o Secretário Estadual de Saúde, durante reunião realizada na sede do MPF, se comprometeu a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos pacientes do TFD, tanto no que diz respeito às passagens aéreas e ajuda de custo, bem como os ressarcimentos (diárias), e ainda, a relação de empresas que fornecem as passagens aéreas com as respectivas quotasções;

CONSIDERANDO que os citados documentos não foram encaminhados ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 21/2018, a fim de acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública Nº 9997-16.2013.4.01.4000, na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Piauí, que versa sobre o atraso no pagamento das parcelas referentes ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio- TFD**, e determinando desde logo:

1 -Junte-se aos autos as seguintes cópias: da petição conjunta do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública Nº 9997-16.2013.4.01.4000; da decisão que deferiu o pedido de liminar; e da ata de reunião realizada no MPF, com a participação da Secretaria Estadual de Saúde e da 12ª Promotoria de Justiça;

2- Oficie-se o Secretário Estadual de Saúde, com as devidas advertências legais, requerendo os documentos mencionados na supracitada audiência;

3 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);

4- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 10 de dezembro de 2018.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	Procedimento Preparatório nº 58/2018 (SIMP: 000070-027/2018), a fim de apurar a demanda reprimida para atendimento na especialidade ortopedia no Estado do Piauí.
DATA/HORÁRIO	12h00min - 29/11/2018
LOCAL	12ª Promotoria de Justiça de Teresina - MPPI

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Dr. Eny Marcos Vieira Pontes	12ª Promotoria de Justiça
Lao Tsé Fronties da Silva Feitosa	Coordenador de Ortopedia do HGV
Aldemes Barroso da Silva	Assessor Jurídico do COSEMS
Maria Vitória de Araújo Urbano	DRCAA/FMS
Maria de Jesus Mousinho Neiva	DAE/FMS
Maria do Socorro O. Guimarães	CERIH/SESAPI
Marta Solange de Jesus	SAME/HGV
Fátima Garcês	Diretora do HGV
Luciane dos Anjos Formiga Cabral	Regulação/SESAPI
Érika Landim	Regulação/SESAPI

3. Ausências

NOME	ÓRGÃO
------	-------

4. Debates

Abertos os trabalhos, o Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, 12ªPJ de Teresina, informou o objetivo da audiência extrajudicial, qual seja, tratar acerca do Procedimento Preparatório nº 58/2018. Questionou se algum dos presentes já teria alguma proposta com o fito de diminuir a fila para cirurgias ortopédicas no estado além de perguntar se os arcos cirúrgicos prometidos pela SESAPI já foram instalados.

A Diretora do HGV, Fátima Garcês, informou que os arcos cirúrgicos já se encontram no HGV. Também apresentou relatórios em que constam os números de consultas e cirurgias realizadas, demonstrando ainda que existem cerca de 1.300 (mil e trezentos) pacientes eletivos que aguardam para realizar suas cirurgias.

A Diretora de Regulação do Município de Teresina, sra. Maria Vitória, apresentou relatório de marcação de consultas ambulatoriais referentes à ortopedia, incluindo o HGV. Informa ainda que o toda a capacidade instalada no HGV está sendo utilizada.

A Diretora do HGV informa que isso se deve à demanda crescente por procedimentos ortopédicos. Acrescenta que outros hospitais também devem responder a essa demanda e não só o HGV. Comunica também que atualmente existem 12 (doze) salas funcionando e que têm 04 (quatro) prontas para colocar em funcionamento, mas que não logra êxito nestas por falta de profissionais e técnicos em enfermagem. Informou que são necessários 12 (doze) técnicos para que as salas possam funcionar. Disse ainda que em outubro o HGV já bateu o recorde de cirurgias realizadas com 1200 cirurgias realizadas e que esse número poderia ser ainda maior se as salas fossem abertas.

A senhora Luciane dos Anjos comunica que a demanda é crescente e que o HGV é a referência do estado em alta complexidade, mas que não realiza somente isso. Que esses pacientes de alta complexidade geralmente são idosos que apresentam comorbidades e que dificilmente os médicos levam esses pacientes para o centro cirúrgico se não houver a retaguarda de leito de UTI disponível, o que dificulta a rotatividade de leito. Ela acrescenta que embora o HGV aumente o número de salas, não terá como elastecer sua capacidade instalada se não der agilidade na rotatividade aos leitos. Sugere que pra otimizar o HGV deveriam ser abertos outras frentes de tratamento dentro da rede, como o HPM e o H.U. Informa que o H.U tem habilitação para cirurgias ortopédicas. Que devem ser analisados os perfis restritivos para atendimentos desses hospitais.

A sra. Maria Vitória informou que atualmente o H.U tem uma taxa de ocupação em sua linha de cuidado de apenas 23% e que já solicitou que as vagas disponíveis fossem disponibilizadas para a rede. Ela acrescenta que no H.U existe uma carência muito grande tanto de material quanto de pessoal. A sra. Maria Vitória comunicou que uma equipe do DENASUS realizará uma inspeção *in loco* no referido hospital e elaborará o relatório até o final de dezembro. Que o H.U é habilitado para procedimentos ortopédicos desde dezembro de 2016, mas que não realiza alguns tipos de cirurgias por falta de material, refletindo diretamente na regulação.

A Diretora de Regulação do Município de Teresina também informou que conta com duas equipes de enfermeiras que são responsáveis para verificar a rotatividade de leitos no H.U e que muitas vezes elas constatam leitos desocupados, mas que o referido hospital não poderia receber pacientes da regulação por não ter material para realizar as cirurgias.

O Promotor de Justiça questiona, então, a situação do HPM. A sra. Maria Vitória informa as limitações do HPM, quais sejam: só recebem pacientes com menos de 70 (setenta) anos bem como não possuem leitos de UTI.

A senhora Luciane dos Anjos acrescenta que os procedimentos realizados pelo HPM são muito restritos.

A sra. Maria de Jesus Mousinho informou que cedeu sete médicos para o HPM com o intuito de desafogar o HUT, mas que os dados estatísticos comprovam que não surtiu efeito. Destaca que em hospitais escola, como o H.U, a permanência de pacientes em leitos é geralmente maior.

O Dr. Eny conclui que existe uma capacidade não aproveitada no H.U e que também existe um outro hospital que é referência em médio risco, o HPM, enquanto o HGV trabalha com sua capacidade máxima, devendo, pois, ser analisado o que pode ser feito para quebrar as restrições do HPM.

Ademais, o Promotor de Justiça determina como encaminhamento desta audiência, para a Diretoria do Hospital Getúlio Vargas e para a

DRCAA, a identificação, por meio de dados do ano de 2018, de quantos pacientes foram atendidos e quantas cirurgias foram realizadas no HGV de média e alta complexidade bem como as cidades de origem desses pacientes.

A sra. Fátima Garcês traz à discussão a presença de doze pacientes com osteomielite nos leitos do HGV e que estes enfermos poderiam ser tratados em qualquer outro hospital, pois seu tratamento é apenas clínico por meio da administração de antibióticos por longos períodos. O Promotor de Justiça informa sobre os dez leitos disponíveis no Hospital do Mocambinho e que poderiam ser usados para o tratamento desses pacientes com osteomielite. A Diretora do HGV comunica que já explicitou sua intenção de fornecer apoio terapêutico, medicamentoso e profissional para o Hospital do Mocambinho realizar o tratamento desses pacientes, porém não logrou êxito em sua demanda.

A sra. Maria do Socorro informou que se o HPM realizasse cirurgia no úmero, procedimento de média complexidade, a fila do HGV poderia ser reduzida em cerca de 20%. Acrescenta que em alguns dias sobram vagas no referido hospital em razão de seu perfil de atendimento simplista. O sr. Lao Tse informa que os profissionais do HPM alegam que não há estímulo para a realização de mais cirurgias, mesmo contando com médicos especialistas em úmero.

O Promotor de Justiça indicou que deve ser feito levantamento dos hospitais de cidades do interior que fazem procedimentos ortopédicos. Ademais, **marcou duas audiências extrajudiciais a serem realizadas nos dias 24 e 31 de janeiro de 2019, às 08h30min, no prédio do MP/PI da Zona Leste de Teresina, estando os presentes já notificados das referidas audiências.**

5. Encaminhamentos

5.1	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS			
	A identificação, por meio de dados históricos do ano de 2018, de quantos pacientes foram atendidos e quantas cirurgias foram realizadas no HGV de média e alta complexidade bem como as cidades de origem desses pacientes; Enviar relatório de pacientes do HGV que possuem osteomielite.			
5.2	DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	A identificação, por meio de dados históricos do ano de 2018, de quantos pacientes foram atendidos e quantas cirurgias foram realizadas no HGV de média e alta complexidade bem como as cidades de origens destes pacientes.			

6. Encerramento

E para constar, eu, Renan Barros Moura Costa, digitei a presente ata, que está acompanhada de lista de frequência endossada por todos os presentes.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	Procedimento Preparatório nº 67/2018 (SIMP: 000205-027/2018), a fim de fomentar e acompanhar a implementação de plano de contingência diante da interdição ética da Maternidade Dona Evangelina Rosa realizada pelo Conselho Regional de Medicina, em 21 de novembro de 2018.
DATA/HORÁRIO	15h00min - 29/11/2018
LOCAL	12ª Promotoria de Justiça de Teresina - MPPI

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Dr. Eny Marcos Vieira Pontes	12ª Promotoria de Justiça
Luciane dos Anjos Formiga Cabral	Gerente de Regulação
Sâmia Raquel D. L. Da Silva	NIR/MDER
Antônio da Costa	Admissão/MDER
Elmarene S. Athayde	CRM
Mércia C. S. Brito	Maternidade Wall Ferraz
Maria de Jesus Mousinho	DAE/FMS
Dagoberto Barros da Silveira	CRM
Charles Carvalho Camillo da Silveira	FMS
Nayanna da S. O. De Melo	CCIH/MDER
Alderico Gomes Tavares	SUPAS/SESAPI
Teresa Britto	Câmara Municipal de Teresina
Ivan Cabral	Presidente do CMS
Roselane do Socorro Ferreira	Conselheira do CMS
Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita	OAB/PI
Helsimone Alves Rodrigues	Maternidade do Buenos Aires
Íris Mary Meneses do Almaral	DAE/FMS

Marcos Sousa de Moraes	Maternidade do Promorar
Míriam Perpétua Palha Dias	CRM-PI
Francisco Macêdo Neto	MDER
Francisca Lopes dos Santos Macedo	MDER
Florentino Alves Veras Neto	SESAPI
Flávio Roberto Siva	MDER
Aline da Silva Lima	MDER
Antônio Neri Machado Júnior	DUDOH/SESAPI
Ângela Maria Frota	COREN-PI

3. Ausências

NOME	ÓRGÃO
------	-------

4. Debates

Abertos os trabalhos, o Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, 12ªPJ de Teresina, informou o objetivo da audiência extrajudicial, qual seja, tratar acerca do Procedimento Preparatório nº 67/2018. O Promotor esclarece que será feita uma avaliação de como foram realizados os atendimentos materno infantis durante a primeira semana de interdição com base nos dados apresentados tanto pela Maternidade Evangelina Rosa quanto pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

A sra. Maria de Jesus Mousinho, representante da Direção de Assistência Especializada do município, informou que monitorou diariamente as maternidades de Teresina e apresentou, em números absolutos, que entre o período do dia 21 a 27 de novembro de 2018 foram realizados nas maternidades do município: 839 atendimentos, 135 admissões por demanda espontânea, 19 admissões reguladas por outras cidades, 1 admissão regulada dentre as próprias maternidades de Teresina, 22 transferências de maternidades do município para a MDER (todos casos de alto risco), 3 transferências da MDER para as maternidades do município. Ela concluiu que em alguns dias as maternidades do município estavam lotadas, mas em outros havia disponibilidade de vagas, demonstrando que têm capacidade para atender a demanda de Teresina. Ademais, informou que foram 27 internadas no CPN.

Acrescentou que a Maternidade do Buenos Aires ocorreram 59 internações, sendo 46 de Teresina e 13 de outras cidades. Na Maternidade do Satélite foram 191 atendimentos e 47 admissões, sendo 2 reguladas de outras cidades. Na Maternidade do Promorar foram 56 admissões, sendo 3 pacientes de outras cidades. Na Maternidade Wall Ferraz foram 25 admissões, sendo 1 paciente de fora de Teresina.

Em seguida, a sra. Sâmia Raquel, coordenadora de regulação da MDER, comunicou que houve uma otimização dos atendimentos da referida maternidade. Anteriormente a taxa de internações variava entre 40% e 50% enquanto que após a interdição a menor taxa observada foi 48%, demonstrando que eram pacientes que realmente precisavam do atendimento da MDER. Informou que no 1º dia de interdição foram 27 atendimentos, 13 internações e nenhuma gestante regulada para o município de Teresina. No 2º dia foram 30 atendimentos e 21 admissões. Não houve internações no CPN nesses dois primeiros dias. Já no 3º dia foram 36 atendimentos com 70% de internações, com uma paciente de demanda espontânea encaminhada para a Maternidade do Buenos Aires. Foram internadas nesse dia 2 pessoas no CPN. No 4º dia foram 26 atendimentos com 21 internações, sem admissões no CPN. No dia 25 foram somente 13 atendimentos com 3 pacientes reguladas para o município. No dia 26 realizaram 39 atendimentos com taxa de internação em 69%, sendo uma paciente regulada pelo interior. No dia 27 foram 37 atendimentos com 22 admissões, sem internações no CPN e duas pacientes encaminhadas para o Promorar. Já no dia 28 o número de atendimentos foi de 33 pacientes e 26 admissões. Por fim, ela sugere uma revisão nas estratégias de solicitação de transferências.

A sra. Sâmia Raquel informou que a taxa de ocupação das enfermarias teve uma significativa melhora após o período de interdição. Do início de novembro até o dia 28 a média de ocupação foi de 84%. Acrescenta que é preciso que se mantenha esses atendimentos de alto risco, considerando positiva a interdição.

Em seguida, a dra. Míriam Perpétua esclarece que esse período de interdição foi importante para que se parasse para pensar a organização da assistência materno infantil. Observou que o que a princípio teria reflexos negativos nos atendimentos, com a contribuição de todos se tornou algo mais tranquilo. Informou que espera que sejam tomadas as providências em relação à MDER, uma vez que o objetivo da interdição é dar tranquilidade a alguns setores para que pudessem ser feitas reformas que são urgentes na estrutura da maternidade. Acrescenta que só vislumbra uma maternidade decente com um novo prédio e que é preciso melhorar o atendimento em outras cidades que servem de filtro para os atendimentos de Teresina.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, Ivan Cabral, comunicou que na UTIn 1, um leito está bloqueado em decorrência de uma goteira no teto. Acrescenta que as cadeiras novas da recepção já foram instaladas e que foram realizadas visitas a maternidades do município, onde constataram que estão conseguindo atender a demanda.

Charles Camillo, presidente da Fundação Municipal de Saúde, reitera que é necessário que o município e o estado atuem realmente como uma rede.

O secretário de saúde do estado do Piauí, sr. Florentino Alves, informou que foi efetivado a garantia de orçamento complementar para a MDER bem como a transferência de recursos financeiros. Ademais, comunicou que por meio desses recursos serão realizados pagamentos a fornecedores além que informará ao MPE uma série de informações relacionadas a compromissos assumidos na última audiência. Que não pode ser desconsiderado que o município de Teresina atendeu a 193 gestantes oriundas da capital e 19 pacientes de outras cidades, ainda não sendo o fluxo ideal. Comunicou que no dia seguinte uma empresa iniciará o planejamento de obras na MDER. Por fim, informou que até o final da semana seguinte irá apresentar um plano para finalizar parte da interdição.

O Promotor de Justiça relembra que na última audiência pública realizada pelo MPE para debater os problemas da MDER, o secretário de saúde assumiu 9 compromissos. Acrescenta que após o fim da interdição será necessário acompanhar as mudanças que devem ser implementadas durante o ano de 2019. Que os debates que vêm ocorrendo são compartilhamentos de preocupações e desejos de transformações para a maternidade, tanto na estrutura física, abastecimento de insumos e materiais como para os profissionais que ali trabalham. Ademais, ressaltou que a interdição também objetivou o início de uma parceria e diálogo entre regulações e unidades de saúde. Acrescentou com sua intenção não foi interferir nas gestões ou na interdição, mas sim interferir na assistência às pacientes com o fito de melhorá-la.

A sra. Luciane dos Anjos, gerente de regulação do estado, ressaltou que o grande receio era a formação de filas de gestantes, mas foi percebido que a rede teve capacidade para atender a demanda e que as unidades materno infantis do município de Teresina tiveram capacidade resolutive, uma vez que transferiram muito pouco de casos que até elas chegaram. Ademais, informou que é necessário controlar a porta de entrada da MDER, pois não é possível organizar o serviço sem entender o que têm e o que pode receber.

A vereadora Teresa Britto destaca que a interdição não se deu exclusivamente pelo fluxo de gestantes, mas também pelas condições precárias da maternidade, como falta de pagamento de fornecedores e terceirizados e estrutura danificada. Que não se tem noção de quando a nova maternidade será construída.

O Promotor de Justiça relata que na audiência de composição da Justiça Federal sobre a Ação Civil Pública movida pelo MPF e MPE, um dos pontos trabalhados foi justamente a gestão financeira da MDER. Ademais, informou que a Juíza Federal realizará uma audiência de inspeção na maternidade no dia 07 de dezembro.

A sra. Roselane do Socorro Ferreira, conselheira do CMS, destaca que é o primeiro momento que os gestores do município e do estado se unem em prol da regulação de gestantes. Acrescenta que o médico obstetra não está envolvido no primeiro momento de regulação da paciente na MDER. Por fim, reflete sua preocupação no baixo nível de resolutividade das demais maternidades da capital que não o CIAMCA.

A sra. Aurilene Barbosa, representante da OAB, informou que a sua entidade tem realizado visitas regulares à MDER, mas que ainda não foi constatada uma segunda ambulância.

O sr. Aldérico Gomes informou aos presentes que como o processo de compra de uma segunda ambulância é demorada, foi autorizado pelo secretário de saúde a locação de um veículo em caráter de urgência, comprometendo-se a fornecer cópia deste contrato ao MPE.

Em seguida, a sra. Nayanna de Melo, responsável pelo controle de infecção da maternidade, comunicou que tem trabalhado em conjunto com a Vigilância Sanitária. Que a última inspeção ocorreu em julho, sendo propostos 170 itens a serem resolvidos dentro de prazos determinados. Que ainda não recebeu o alvará de licença sanitária por ser necessária uma documentação extensa e está atrelada à reforma que se iniciará em breve.

Sobre os óbitos que ocorreram, a sra. Nayanna informou que analisou as 29 mortes do mês de outubro e concluíram que 5 óbitos foram relacionadas a infecção por assistência à saúde, 2 por infecções maternas e as demais relacionadas à extrema prematuridade por infecções da mãe que não são tratadas e levam à antecipação do nascimento.

O dr. Dagoberto, representante do CRM, questionou o por quê de não serem realizadas necrópsias, já que foram detectadas bactérias. De acordo com ele, isso retira credibilidade da análise exposta pela funcionária da maternidade.

A dra. Miriam complementa afirmando que não se pode simplificar e dizer que os pacientes estão indo a óbito porque já chegam com infecção, pois a MDER, como unidade de saúde alta complexidade que é, deve ter capacidade de tratar esses pacientes infeccionados e que a falta de medicamentos atrapalha nesse tratamento que deveria ser feito. Acrescentou que o laboratório da maternidade também está em uma situação caótica, com ausência de insumos básicos.

A dra. Francisca Lopes destaca que houve um aumento exponencial dos exames feitos no laboratório da maternidade e que este foi construído para atender a uma demanda bem menor. Diz ainda que não há espaço físico para crescimento do laboratório e que seu custo de manutenção é altíssimo, mas ressalta que nenhum exame deixa de ser feito, uma vez que conta com um laboratório de apoio (LabLife), que realiza recolhimento de material na maternidade a cada 02 horas e que, em casos de urgência, retira o material de imediato.

O diretor da MDER informou que solicitou ao Comitê de Óbitos um levantamento das mortes desde o ano de 2008. Acrescentou que no dia seguinte se iniciaria o esvaziamento da ala do arquivo para reformar outra área que deve passar por reformas. Comunicou que R\$ 2 milhões de reais já foram empenhados.

5. Encaminhamentos

5.1	SUPAS
	- Fornecer ao MPE cópia do contrato de locação de ambulância para a MDER

6. Encerramento

E para constar, eu, Renan Barros Moura Costa, digitei a presente ata, que está acompanhada de lista de frequência endossada por todos os presentes.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO representação ofertada junto a esta Promotoria de Justiça denunciando a negativa de fornecimento dos medicamentos **Fenitoína, Clonazepam, Oxcarbazepina, Gardenal, Polivitamínico ao paciente José Fabrício de Macedo Rodrigues, pelo Município de Betânia do Piauí/PI;**

CONSIDERANDO que os medicamentos **Fenitoína, Clonazepam, Oxcarbazepina, Gardenal, Polivitamínico, pertencem ao Componente Básica da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME;**

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados para o implemento das políticas públicas de saúde devem ser geridos e administrados de modo a otimizar a aplicação dos mesmos e que implica na necessidade de planejamento e controles operacionais eficientes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "**estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**".

CONSIDERANDO que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS (art. 25, Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a RENAME (Relação Nacional de Medicamento Essenciais) contempla os medicamentos voltados para o tratamento das principais patologias e agravos prevalentes no país e deve ser prestigiada na medida em que possibilita o planejamento na aquisição dos fármacos mais utilizados pela população, sendo atualizada periodicamente, levando-se em conta o perfil de morbimortalidade da população, a existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle; menor custo de tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.897, de 26 de julho de 2017 que estabelece a relação nacional de medicamentos essenciais - RENAME 2017, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da relação nacional de

medicamentos essenciais - RENAME 2014;

CONSIDERANDO os artigos 33 a 46 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os artigos 537 a 539 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que a parte federal é de R\$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada (art. 537 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que os referidos recursos devem ser aplicados no custeio dos medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes na RENAME vigente, os medicamentos fitoterápicos estabelecidos na RENAME vigente, matrizes homeopáticas e tinturas - mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição;

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos cabe ao gestor municipal coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu âmbito; associar-se a outros Municípios, por intermédio da organização de consórcios, para a execução da assistência farmacêutica; promover o uso racional dos medicamentos junto à população; **definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, com base na RENAME e no perfil nosológico da população; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos definidos no Plano Municipal de Saúde** (Item 5, subitem 5.4 do Anexo 1 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais o não cumprimento no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: ... III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Betânia do Piauí/PI, Sr. Fábio de Carvalho Macedo e a Secretária Municipal de Saúde, para que forneça os medicamentos Fenitoína, Clonazepam, Oxcarbazepina, Gardenal, Polivitamínico ao paciente José Fabrício de Macedo Rodrigues, necessários ao controle e estabilização de sua patologia, tendo em vista que se tratam de medicamentos previstos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Paulistana/PI documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Paulistana-PI, 12 de dezembro de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

PORTARIA Nº 96/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade das menores D. L. S. S., J. C. S. R., e J. L. S. R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 034/2018 (SIMP 000105-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade das menores D. L. S. S., J. C. S. R., e J. L. S. R.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 034/2018 (SIMP 000105-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Diante da ausência de informações atualizadas sobre a situação que desencadeou a instauração de Notícia de Fato, ora convertida neste Procedimento, determino que seja expedido ofício ao Conselho Tutelar de São João do Piauí, no sentido de que se informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação dos menores, sob investigação.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 032/2018

SIMP 000103-310/2018

Objeto: REBELDIA DE ADOLESCENTE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após o recebimento de relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, datado de 10/05/2016, apresentando situação de rebeldia da adolescente L. M. M. A. (fls. 02/06).

Audiência extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça em que foi ouvida a adolescente, os seus pais e o Conselho Tutelar (fls. 04/08).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Ultrapassado mais de dois anos, não se tem qualquer notícia de alteração da situação fática ora descrita, razão pela entendemos estar esvaziado o objeto deste procedimento.

Ademais, trata-se de situação de rebeldia de adolescente, com a possibilidade de aplicação de medidas de proteção pelo próprio Conselho Tutelar, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 136, inciso I).

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 97/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade das menores E. G. R. N., K. V. R. N., e H.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 037/2018 (SIMP 000108-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade das menores E. G. R. N., K. V. R. N., e H.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 037/2018 (SIMP 000108-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Diante da ausência de informações atualizadas sobre a situação que desencadeou a instauração de Notícia de Fato, ora convertida neste Procedimento, determino que seja expedido ofício ao Conselho Tutelar de São João do Piauí, no sentido de que se informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação dos menores, sob investigação.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 031/2018

SIMP 000102-310/2018

Objeto: REBELDIA DE ADOLESCENTE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após o recebimento de relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, datado de 27/09/2016, apresentando situação de rebeldia da adolescente E. G. C. (fls. 02/05).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Ultrapassado mais de dois anos, não se tem qualquer notícia de alteração da situação fática ora descrita, razão pela entendemos estar esvaziado o objeto deste procedimento.

Ademais, trata-se de situação de rebeldia de adolescente, com a possibilidade de aplicação de medidas de proteção pelo próprio Conselho Tutelar, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 136, inciso I).

Ressalto, por fim, que eventual comunicação de situação de vulnerabilidade, o que não se extrai do presente caso, nada impede que seja instaurado procedimento para apuração fática.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 021/2018

SIMP 000058-310/2018

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (ECA)

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após o recebimento de relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, datado de 06/10/2016, apresentando situação de vulnerabilidade dos menores J. S. S. A., T. B. S., A. O. A. N., e I. R. B. S. (fls. 02/06).

Audiência extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça em que foram definidas medidas de proteção e acompanhamento pelo Conselho Tutelar (fls. 07/09).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Ultrapassado mais de dois anos, não se tem qualquer notícia de alteração da situação fática ora descrita, razão pela entendemos estar esvaziado o objeto deste procedimento.

Ademais, em audiência extrajudicial foram aplicadas medidas de proteção com o devido acompanhamento pelo Conselho Tutelar.

Ressalto, por fim, que eventual comunicação de situação de vulnerabilidade atualizada não impede que seja instaurado procedimento para apuração devida.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 98/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de problemas no abastecimento de água no Bairro Alto Santa Fé, em São João do Piauí

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 071/2018 (SIMP 000143-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de problemas no abastecimento de água no Bairro Alta Santa Fé, em São João do Piauí.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 071/2018 (SIMP 000143-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Coordenação do PROCON, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Oficie-se à AGESPISA para conhecimento do teor da presente Notícia de Fato, apresentando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias: uma solução para o problema registrado ou as justificativas que entender convenientes.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 087/2018

SIMP 000166-310/2018

Objeto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após colheita de informações da Sra. EDILEUSA RIBEIRO DA COSTA relatando dívida alimentar do pai de seus filhos, o Sr. JOSSIVALDO DA SILVA ABADE (fls. 02/05).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em pesquisa no Sistema ThemisWeb, verifica-se a tramitação de processo judicial nº 0001872-70.2014.8.18.0135, que trata da execução de encargos alimentícios em atraso promovido pela notificante.

Assim sendo, desnecessária a tramitação deste procedimento quando em trâmite demanda judicial que versa sobre o mesmo objeto.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 12 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 99/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade da pessoa com deficiência - Angelina de Aquino Rodrigues

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 023/2018 (SIMP 000094-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de situação de possível vulnerabilidade da pessoa com deficiência - Angelina de Aquino Rodrigues.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 023/2018 (SIMP 000094-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Diante da ausência de informações atualizadas sobre a situação que desencadeou a instauração de Notícia de Fato, ora convertida neste Procedimento, determino que seja expedido ofício ao CREAS, no sentido de que se informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação da Sra. Angelina de Aquino Rodrigues.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 13 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.8. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 140/ 2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018 45ªPJ-THE-

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de sua representante signatária, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008- Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do artigo constitucional acima citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "**a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais** e não governamentais, da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI)

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistemaobjetivo de agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO a participação da titular da 45ª Promotoria de Justiça no I Treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescente SIPIA CT para conselheiros tutelares representantes da ACONTEPI e membros do núcleo gestor do SIPIA CT no dia 29/11/2018, na sede do MP3;

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, no âmbito da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA no Estado do Piauí, determinando

para tanto:

Proceda-se à atuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça do Estado;

Certifique-se a participação da 45ª Promotoria de Justiça no I Treinamento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

45ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

PORTARIA Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente, por seu representante legal, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, c/c o artigo 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 37, I, da LC nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, deve promover a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que não há indícios de ilícitos na Notícia de Fato 39/2018, que demande a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando velar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no procedimento supracitado dão conta da inexistência de atestado da morte, inclusive, com indicação de suas causas, bem assim, da falta de atendimento, seguido da preparação do corpo para sepultamento pela empresa Pax Piauí Landri Sales sem atestado de óbito ou Certidão e do enterro do corpo em Cemitério Municipal sem qualquer documento comprobatório da morte;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 09/2018, com base na extração de cópias da NF, para acompanhar o serviço público Municipal de administração do Cemitério e custeio de velório e sepultamento de pessoas no Município de Marcos Parente-PI, nos termos do art. 8º, II, III e IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Nomeio para secretariar o procedimento o assessor de Promotoria de Justiça Rodrigo Alan Santos Pinheiro.

DILIGÊNCIAS:

1. Registrem-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, procedendo com o devido registro **em livro apropriado nesta Promotoria;**

2. Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 c/c o artigo 8º, da Resolução nº 173, ambas do CNMP, a publicação das portarias nos locais de costume;

3. Proceda-se à comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP e a Secretaria Geral requerendo a publicação em Diário Oficial;

4. Proceda-se à comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao Prefeito do Município de Porto Alegre do Piauí/PI;

5. Requisite ao Secretário de Finanças para enviar ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, cópia do contrato e respectivo procedimento licitatório da empresa Pax Piauí - Landri Sales, contratada para prestar serviços **velório e sepultamento de pessoas no Município de Marcos Parente-PI, financiada por dinheiro público;**

6. Requisite-se ao Prefeito do Município de Marcos Parente, no prazo de 15 dias, informações a respeito da administração do cemitério municipal, declinando o nome dos servidores, inclusive, do administrador, além da legislação que regulamenta o serviço do cemitério.

Marcos Parente, 11 de dezembro de 2018

Ana Sobreira Botelho

Promotora de Justiça

4. PROCON

4.1. PROCON/MPPI

PORTARIA MPPI/PROCON Nº07/2018

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI/PROCON, Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, e art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto 2.181/1997, e

CONSIDERANDO a premiação: **MP Boas Práticas 2018**, programada para ocorrer no mês de dezembro do corrente ano, que tem por objetivo despertar no âmbito institucional iniciativas na produção de projetos e boas práticas voltadas a resolução de conflitos sociais como forma de incentivar a participação prospectiva de membros e servidores;

CONSIDERANDO que o Projeto **MP em Ação, Procon Itinerante** foi um dos três finalistas escolhidos e reconhecendo a participação ativa e colaborativa de todos servidores desse órgão ministerial para o sucesso do projeto faz-se justa a participação destes durante a programação do evento;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da organização dos procedimentos administrativos internos, deste órgão de proteção e defesa do consumidor, de modo a prestar um serviço com maior eficiência e celeridade aos consumidores piauienses;

CONSIDERANDO ainda que em razão do recesso que se estende de 20/12/2018 a 04/01/2019, não é razoável que se suspenda todas as atividades do órgão;

CONSIDERANDO a existência de acúmulo de trabalhos no setor do Cartório e Assessora Jurídica do PROCON/PI;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **suspensão das atividades do MPPI/PROCON nos dias 13 e 19 de dezembro de 2018.**

§ 1º Excepcionalmente, no primeiro dia acima consignanado ficam suspensas as atividades no período entre **às 09h e 12h**, por ocasião da Premiação MP Melhores Práticas, retornando o órgão as seu atendimento normal logo depois do horário fixado.

§ 2º As Audiências já agendadas não sofrerão prejuízos, eis que serão realizadas normalmente nos dias e horários fixados.

§ 3º O atendimento ao público retornará à sua normalidade no dia 07 de janeiro de 2019, a partir das 07:30h.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina 12 de dezembro de 2018.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MP-PI

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. DESPACHO - PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO

Teresina, 12 de dezembro de 2018.

Assunto: Negativa de provimento ao recurso interposto pelo LAYRON MOURA FERNANDES AMORIM. Tomada de Preços nº 05/2018. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000202/2018-35. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de reforma do edifício sede do MPE, em Rua Professor João Paulo com Rua Cel. José Fortes, no bairro centro, em Esperantina-PI.

1. Considerando as informações elencadas na decisão da Comissão Permanente de Licitação (fls. 814-815), por intermédio da qual declarou como vencedor do certame o licitante ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº. 22.829.583/0001-09.

2. Considerando a interposição de recurso administrativo pelo licitante LAYRON MOURA FERNANDES AMORIM-ME (fls. 817-822), solicitando a desclassificação da proposta da empresa vencedora, sob ao argumento de que aquela teria sido apresentada em desconformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, apresentando valores superiores aos máximos estabelecidos no edital, bem como a ausência de composição analítica relativa a alguns itens de sua proposta de preços.

3. Considerando a análise técnica formulada pela engenheira Carol Chaves Mesquita (fls. 804-809) cuja conclusão foi pela necessidade de correção de alguns itens da planilha orçamentária que integram a proposta vencedora, sublinhando que mesmo com as correções a serem formuladas a proposta continua sendo a mais vantajosa para este Parquet.

4. Considerando a apresentação da proposta readequada pelo licitante ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº. 22.829.583/0001-09, em conformidade com as diligências descritas pela engenheira suprarreferida.

5. Considerando o Parecer Jurídico nº. 180/2018 (fls. 834-838), manifestando-se pelo desprovimento do recurso bem como pela manutenção integral da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

6. Considerando a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União a qual considera que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto, como no presente caso (Acórdão nº. 2.546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho).

7. Considerando de outra sorte que o erro no preenchimento da planilha de formação de preços do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, primando pelo interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, bem como pelo princípio da razoabilidade.

8. Considerado o princípio da instrumentalidade das formas segundo o qual para que um ato administrativo seja declarado nulo, há que se reunir duas hipóteses: ilegalidade e prejuízo. Tal teoria é originária do direito francês, a qual segundo a asserção "pas de nullité sans grief" ("Não há nulidade sem dano") reflete a concepção de que a mera desconformidade do ato com a lei é insuficiente para a invalidação de atos jurídicos. Nesta senda, reflete Justen Filho: "Daí se segue que a ausência de lesão ao interesse ou valor tutelado pelo Direito torna irrelevante a desconformidade entre a conduta e o modelo legal. Neste caso, poderia reconhecer-se a irrelevância da desconformidade, qualificando-a de mera irregularidade" (JUSTEN FILHO, 2014).

9. Considerando que o vício verificado na proposta vencedora foi meramente formal, passível de ser corrigido sem representar nenhum prejuízo ao princípio da isonomia.

10. Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no Art. 3º e art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, DESPROVER RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE LAYRON MOURA FERNANDES AMORIM, participante do certame referente à Tomada de Preços nº 05/2018, manifestando integral adesão as justificativas esposadas pela CPL quando da apreciação do mesmo, mantendo como vencedor o licitante ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº. 22.829.583/0001-09.

11. Cumpra-se.

12. Encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências atinentes ao caso.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 891/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
342	ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO	01	05/12/2018

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 05 de dezembro de 2018.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 892/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
------	------	------	---------

326	HENRIQUE DE PAULA BARBOSA	01	23/11/2018
379	SUSANA MAYRA BARROSO SILVA	01	03/12/2018
15155	ARIEL IBIAPINA LOYOLA	15	04 a 18/12/2018
16049	JOSE ARIMATEA MARQUES AREA LEAO	03	05 a 07/12/2018
342	ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO	02	06 a 07/12/2018
241	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO	01	06/12/2018
15291	MARIANA MARTINS REIS	01	10/12/2018
15306	KARLA GABRIELA DA SILVA VERAS	01	12/12/2018
15301	EMANUELLE SANTOS CAVALCANTE	14	12 a 25/12/2018

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de novembro de 2018.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 893/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **30 de novembro a 07 de dezembro de 2018, 08 (oito)** dias consecutivos de licença para casamento à servidora comissionada **BARBARA DE FÁTIMA RAMOS DE ALENCAR SAID**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 15095, lotada junto à 11ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2018.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 894/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **10 a 19 de dezembro de 2018, 10 (dez)** dias de férias ao servidor **JONATAN SANTOS DE CASTRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 199, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 175/2017, ficando os **20 (vinte)** dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 895/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias nos dias **17, 18 e 19 de dezembro de 2018**, à servidora comissionada **JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15313, lotada junto à 53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2018, ficando **03 (três)** dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 896/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2019**, à servidora **LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 311, lotada junto à 20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 897/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro de 2019**, à servidora comissionada **RAISSA SA LOPES SANTOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15269, lotada junto à 43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 885/2018, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 898/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 de dezembro de 2018 a 04 de junho de 2019, 180 (cento e oitenta)** dias de licença à gestante para a servidora

MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO, Analista Ministerial, matrícula nº 269, lotada junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2018.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

6.2. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 890/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) SILVIO LEANDRO BATISTA PIRES, matrícula nº 1906, de suas funções perante a 48ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 11 de dezembro de 2018.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício